



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 94549/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 13/08/2024
ASSUNTO: Licitação - 00052/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TARNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA

CNPJ 46.491.564/0001-75

TELEFONE: (83) 9-8731-0216

E-MAIL: caserna@caserna.com.br

INSTAGRAM: @CASERNAPP

ORÇAMENTO

FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.
RAZÃO SOCIAL:	CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA
CNPJ:	46.491.564.0001-75
ENDEREÇO:	RUA DR. CEL. FRANCISCO DE ASSIS VELOSO, 15
E-MAIL:	caserna@caserna.com.br
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 98102-0216 (83) 98231-0216
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	17.09.2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	ADRIANO SOUZA SILVA DO AMARAL
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

A empresa, a proposta e o fornecedor, declara a veracidade e validade da informação acima, sob pena de anulação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	-----	-----	-------	----------------	-------------

Endereço: Rua Coronel Doutor Francisco de Assis Veloso, 15, Mangabeira VII,
CEP 58058- 510, João Pessoa-PB

1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	10		\$700,00	\$7.000,00
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	16		\$230,00	\$3.680,00
3.	Kit de proteção joelheira e cotovela (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	10		\$150,00	\$1.500,00
4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).	UND	16		\$80,00	\$1.280,00
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	10		\$100,00	\$1.000,00
6.	Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. O tamanho do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	8		\$280,00	\$2.240,00
7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas	UND	10		\$400,00	\$4.000,00

Endereço: Rua Coronel Doutor Francisco de Assis Veloso, 15, Mangabeira VII,
CEP 58058- 510, Joao Pessoa-PB

	Modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).					
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	10		\$80,00	\$800,00
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	10		\$100,00	\$1.000,00
10.	Luvras táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	16		\$100,00	\$1.600,00
11.	Bonê modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva. As cores do bonê serão definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com bordados no corpo do bonê.	UND	20		\$80,00	\$1.600,00
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	15		\$80,00	\$1.200,00
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).	UND	10		\$80,00	\$800,00
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10		\$80,00	\$800,00
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10		\$80,00	\$800,00
16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UND	10		\$120,00	\$1.200,00

Endereço: Rua Coronel Doutor Francisco de Assis Veloso, 15, Mangabeira VII,
CEP 58058- 510, João Pessoa-PB

17.	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto. Modelo referência em anexo (figura 13).	UND	4		\$120,00	\$480,00
-----	--	-----	---	--	----------	----------

VALOR GLOBAL RS 30.980,0

Local e data: João Pessoa - PB, 13 de maio 2024

Nome e assinatura do responsável

Divaldo Dantas

CNPJ: 46.941.564/0001-75
Caserna Artigos Militares Ltda
 Rua Coronel Francisco de Assis Veloso, 15
 Mangabeira VII - Cep: 58.058-510
 João Pessoa-PB

Endereço: Rua Coronel Doutor Francisco de Assis Veloso, 15, Mangabeira VII, CEP 58058- 510, João Pessoa-PB



OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.
RAZÃO SOCIAL:	ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO
CNPJ:	10.407.320/0001-14
ENDEREÇO:	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 2055 B DOS ESTADOS JP
E-MAIL:	BAZARVERDEOLIVA@HOTMAIL.COM
TELEFONE PARA CONTATO:	83 99650-1978
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	10		R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	16		R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
3.	Kit de proteção joelheira e cotoveleira (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	10		R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor	UND	16		R\$ 103,00	R\$ 1.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



	fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).						
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	10			R\$ 64,00	R\$ 640,00
6.	Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. O tamanho do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	8			R\$ 311,00	R\$ 2.488,00
7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito	UND	10			R\$ 345,00	R\$ 3.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



	ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).	UND	10		R\$ 42,00	R\$ 420,00
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	10		R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	16		R\$ 77,00	R\$ 1.232,00
10.	Luvras táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	20		R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
11.	Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva. As cores do boné serão definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com bordados no corpo do boné.	UND	15		R\$ 65,00	R\$ 975,00
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	10		R\$ 58,00	R\$ 580,00
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de	UND				

	profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).							
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10			R\$ 68,00	R\$ 680,00	
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10			R\$ 38,00	R\$ 380,00	
16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UND	10			R\$ 49,00	R\$ 490,00	
17.	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto. Modelo referência em anexo (figura 13).	UND	4			R\$ 89,00	R\$ 356,00	
VALOR GLOBAL								R\$ 30.599,00

Local e data JOÃO PESSOA, 31 DE MAIO DE 2024.

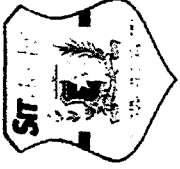
Nome e assinatura do responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



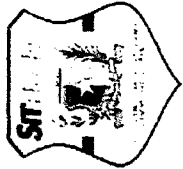
FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.
RAZÃO SOCIAL:	BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ
CNPJ:	18.095.317/0001-14
ENDEREÇO:	AV. CRUZ CORDEIRO Nº21 VARADOURO JP
E-MAIL:	LOJADOPOLICIAL@GMAIL.COM
TELEFONE PARA CONTATO:	83 98857-3897
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	15/05/2024.
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	10	FORCE MILITAR	600,00	6.000,00
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	16	FORCE MILITAR	350,00	5.600,00
3.	Kit de proteção joelheira e cotoveleira (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	10	INVICTUS	400,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

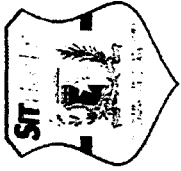


4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).	UND	16	F2	60,00	960,00
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	10	F2	65,00	650,00
6.	Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. O tamanho do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	8	FOX BOY	350,00	2.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

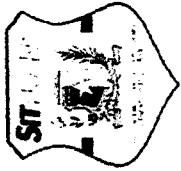


7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).	UND	10	FOX BOY	270,00	2.700,00
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	10	FOX BOY	50,00	500,00
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	10	FOX BOY	135,00	1.350,00
10.	Luvas táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	16	-----	120,00	1.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



		UND	20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	60,00	1.200,00
11.	Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva. As cores do boné serão definidos conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com bordados no corpo do boné.					
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	15	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	50,00	750,00
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).	UND	10	FOX BOY	60,00	600,00
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10	FOX BOY	80,00	800,00
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10	FOX BOY	50,00	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UND	10	-----	
17.	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto. Modelo referência em anexo (figura 13).	UND	4	FOX BOY	360,00
VALOR GLOBAL					R\$30.690,00

JOÃO PESSOA 15 DE MAIO DE 2024

[CNPJ 18.095.317/0001-14]
Insc. Est. 16.213.848-2
BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ-ME
Av. Cruz Cordeiro, 21
Varadouro - CEP: 58010-120
João Pessoa-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024

PROCESSO Nº 073/2024

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SITTRANS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 4 EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da secretária de SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SITTRANS, sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE 4 EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.**

As propostas analisada é a das pessoas Jurídicas: **BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Av. Cruz Cordeiro, nº 21, Varadouro, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ Nº 18.095.317/0001-14, por seu representante legal o senhor **BERBADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ**, CPF: 225.613.904-20, **CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no R. Doutor Francisco de Assis Veloso, nº 15, Mangabeira, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ Nº 46.491.564/0001-75, por seu representante legal o senhor **KATIA CILENE SANTOS SENA**, CPF: 686.780.614-72, **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no AV. Epitacio Pessoa, nº 2055, Sala 01, Bairro Estados, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ Nº 10.407.320/0001-14, por seu representante legal o senhor **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO**, CPF: 014.+249.647-25, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

- **BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ - ME: R\$ 4.410,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS).**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

- **CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA- R\$ 8.420,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).**
- **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO - ME- R\$ 10.938,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS).**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

**econômica indispensável à garantia do
cumprimento das obrigações.**

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 14.133, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Av. Cruz Cordeiro, nº 21,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Varadouro, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ Nº 18.095.317/0001-14, por seu representante legal o senhor BERBADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ, CPF: 225.613.904-20, **CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no R. Doutor Francisco de Assis Veloso, nº 15, Mangabeira, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ Nº 46.491.564/0001-75, por seu representante legal o senhor **KATIA CILENE SANTOS SENA**, CPF: 686.780.614-72, **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no AV. Epitacio Pessoa, nº 2055, Sala 01, Bairro Estados, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ Nº 10.407.320/0001-14, por seu representante legal o senhor **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO**, CPF: 014.+249.647-25 verificando De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 26 de julho de 2024.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV052/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE 4 EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB** com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ, CNPJ: 18.095.317/0001-14, com o valor total de R\$ 4.410,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS), CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 46.491.564/0001-75, com o valor total de R\$ 8.420,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) E ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO, CNPJ: 10.407.320/0001-14, com o valor total de R\$ 10.938,00 (DEZ MIL NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2024.



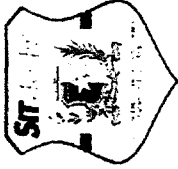
DIVALDO DANTAS
Prefeito

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



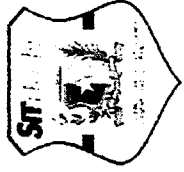
FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.
RAZÃO SOCIAL:	BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ
CNPJ:	18.095.317/0001-14
ENDEREÇO:	AV. CRUZ CORDEIRO Nº21 VARADOURO JP
E-MAIL:	LOJADOPOLICIAL@GMAIL.COM
TELEFONE PARA CONTATO:	83 98857-3897
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	15/05/2024.
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	10	FORCE MILITAR	600,00	6.000,00
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	16	FORCE MILITAR	350,00	5.600,00
3.	Kit de proteção joelheira e cotoveleira (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	10	INVICTUS	400,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).	UND	16	F2	60,00	960,00
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	10	F2	65,00	650,00
6.	Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. O tamanho do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	8	FOX BOY	350,00	2.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

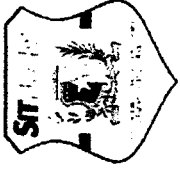


7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).	UND	10	FOX BOY	270,00	2.700,00
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	10	FOX BOY	50,00	500,00
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	10	FOX BOY	135,00	1.350,00
10.	Luvas táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	16	-----	120,00	1.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

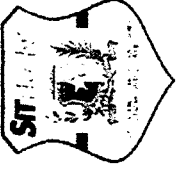


11.	Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva. As cores do boné serão definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com bordados no corpo do boné.	UND	20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	60,00	1.200,00
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	15	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	50,00	750,00
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).	UND	10	FOX BOY	60,00	600,00
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10	FOX BOY	80,00	800,00
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10	FOX BOY	50,00	500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UND	10	-----	
17.	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto. Modelo referência em anexo (figura 13).	UND	4	FOX BOY	360,00
VALOR GLOBAL					RS\$30.690,00

JOÃO PESSOA 15 DE MAIO DE 2024

CNPJ 18.095.317/0001-14
Insc. Est. 16.213.848-2
BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ-ME
Av. Cruz Cordeiro, 21
Varadouro - CEP: 58010-120
João Pessoa-PB



CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA

CNPJ 46.491.564/0001-75

TELEFONE: (83) 9-8731-0216

E-MAIL: caserna@casernapb.com.br

INSTAGRAM: @CASERNAPB

ORÇAMENTO

FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.
RAZÃO SOCIAL:	CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA
CNPJ:	46.491.564.0001-75
ENDEREÇO:	RUA DR. CEL. FRANCISCO DE ASSIS VELOSO, 15
E-MAIL:	caserna@casernapb.com.br
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 98731-0216 (83) 98731-0216
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	17.09.2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

A empresa e o proponente ficam proibidos de todas as alterações e alterações, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	-----	-----	-------	----------------	-------------

Endereço: Rua Coronel Doutor Francisco de Assis Veloso, 15, Mangabeira VII,
CEP 58058- 510, João Pessoa-PB

1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	10		\$700,00	\$7.000,00
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	16		\$230,00	\$3.680,00
3.	Kit de proteção joelheira e cotovela (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	10		\$150,00	\$1.500,00
4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).	UND	16		\$80,00	\$1.280,00
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	10		\$100,00	\$1.000,00
6.	Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. O tamanho do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	8		\$280,00	\$2.240,00
7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas	UND	10		\$400,00	\$4.000,00

Endereço: Rua Coronel Doutor Francisco de Assis Veloso, 15, Mangabeira VII,
CEP 58058- 510, João Pessoa-PB

	modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).					
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	10		\$80,00	\$800,00
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	10		\$100,00	\$1.000,00
10.	Luvras táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	16		\$100,00	\$1.600,00
11.	Bonê modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva. As cores do bonê serão definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com bordados no corpo do bonê.	UND	20		\$80,00	\$1.600,00
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	15		\$80,00	\$1.200,00
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).	UND	10		\$80,00	\$800,00
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10		\$80,00	\$800,00
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10		\$80,00	\$800,00
16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UND	10		\$120,00	\$1.200,00

Endereço: Rua Coronel Doutor Francisco de Assis Veloso, 15, Mangabeira VII,
CEP 58058- 510, João Pessoa-PB

17.	Coldre perna/coxa modular compativel com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto. Modelo referêcia em anexo (figura 13).	UND	4		\$120,00	\$480,00
VALOR GLOBAL						RS 30.980,0

Local e data: João Pessoa, 13 de maio 2024
 Nome e assinatura do responsável:
 Divaldo Dantas

CNPJ: 46.941.564/0001-75
 Artigos Militares Ltda
 Francisco de Assis Veloso, 15
 Mangabeira VII - Cep: 58.058-510
 João Pessoa-PB

Endereço: Rua Coronel Doutor Francisco de Assis Veloso, 15, Mangabeira VII,
 CEP 58058- 510, João Pessoa-PB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.
RAZÃO SOCIAL:	ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO
CNPJ:	10.407.320/0001-14
ENDEREÇO:	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 2055 B DOS ESTADOS JP
E-MAIL:	BAZARVERDEOLIVA@HOTMAIL.COM
TELEFONE PARA CONTATO:	83 99650-1978
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	10		R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	16		R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
3.	Kit de proteção joelheira e cotoveleira (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	10		R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor	UND	16		R\$ 103,00	R\$ 1.648,00

	fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).	UND	10				R\$ 64,00	R\$ 640,00
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	8				R\$ 311,00	R\$ 2.488,00
6.	Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. O tamanho do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	10				R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito							



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



	ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).	UND	10		R\$ 42,00	R\$ 420,00
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	10		R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	16		R\$ 77,00	R\$ 1.232,00
10.	Luvras táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	20		R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
11.	Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva. As cores do boné serão definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com bordados no corpo do boné.	UND	15		R\$ 65,00	R\$ 975,00
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	10		R\$ 58,00	R\$ 580,00
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de	UND				



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



	profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).						
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10			R\$ 68,00	R\$ 680,00
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10			R\$ 38,00	R\$ 380,00
16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UND	10			R\$ 49,00	R\$ 490,00
17.	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto. Modelo referência em anexo (figura 13).	UND	4			R\$ 89,00	R\$ 356,00
VALOR GLOBAL							R\$ 30.599,00

Local e data **JOÃO PESSOA, 31 DE MAIO DE 2024.**

Nome e assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS**



OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.				
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
E-MAIL:					
TELEFONE PARA CONTATO:					
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:					
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:					
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO				
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS				

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Bota coturno tático militar cano longo	UND	10			



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
 DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



	alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	16				
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	10				
3.	Kit de proteção joelheira e cotoveleira (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	16				
4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).	UND	16				



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	10			
6.	Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. O tamanho do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	8			
7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).	UND	10			



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUEENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS**



8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	10			
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	10			
10.	Luvas táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	16			
11.	Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva. As cores do boné serão definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com bordados no corpo do boné.	UND	20			
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	15			
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).	UND	10			



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
 DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL
 DE ITAPORANGA/PB

14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10					
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10					
16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UND	10					
17.	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto. Modelo referência em anexo (figura 13).	UND	4					
VALOR GLOBAL								R\$

Local e data

Nome e assinatura do responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



MODELO REFERÊNCIA COTURNO CANO LONGO – ITEM 01

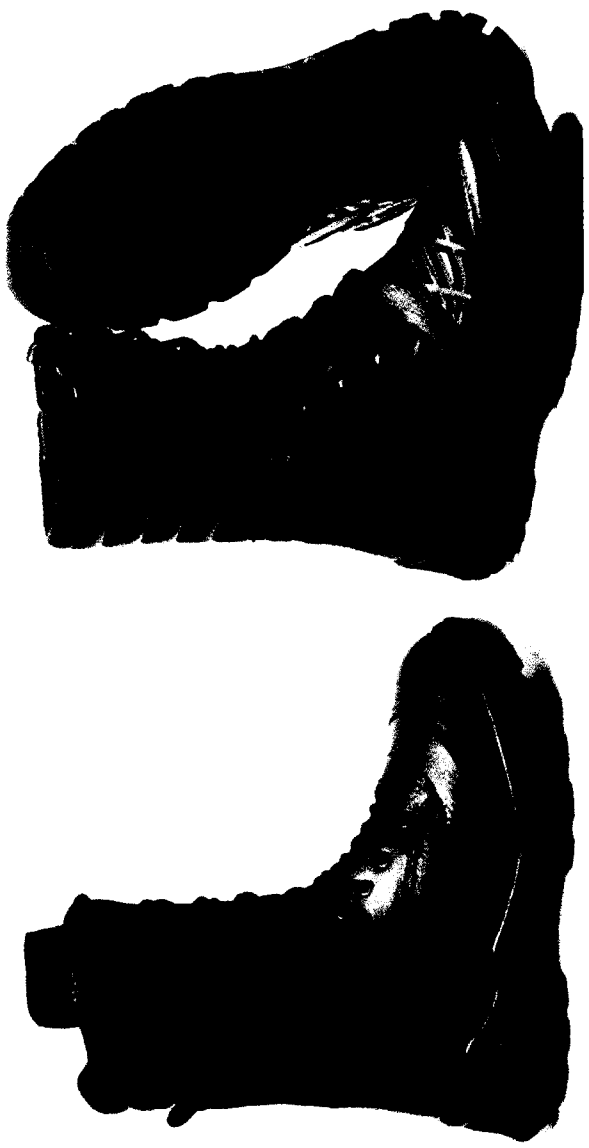




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



MODELO REFERÊNCIA COTURNO CANO MÉDIO – ITEM 02

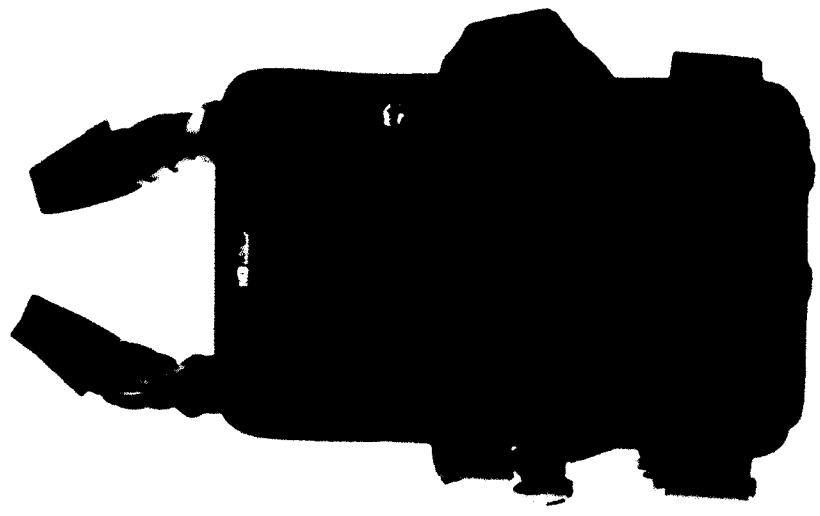
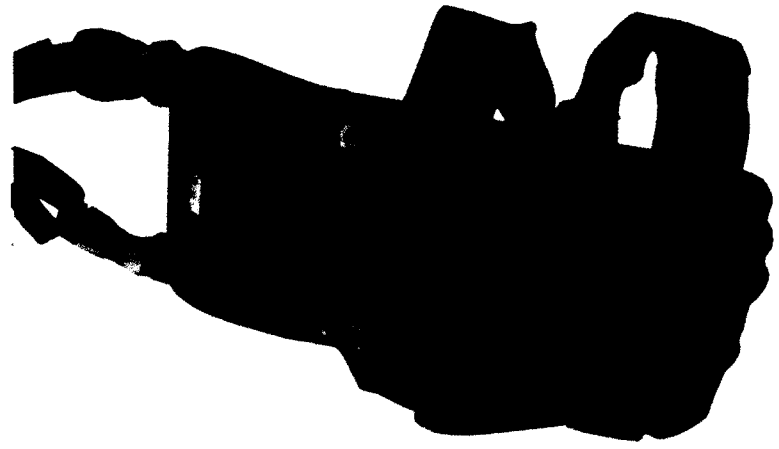




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

MODELO REFERÊNCIA BORNAL TÁTICO DE PERNA – ITEM 04

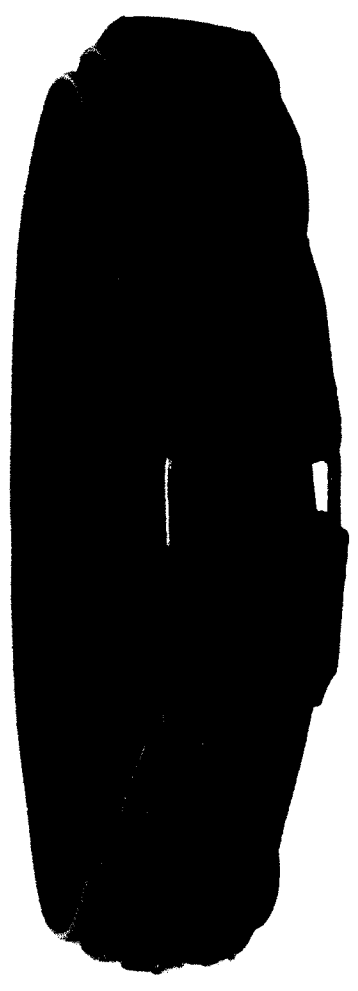




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS


PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

MODELO REFERÊNCIA CINTO TÁTICO MILITAR COM PROTETOR LOMBAR – ITEM 05

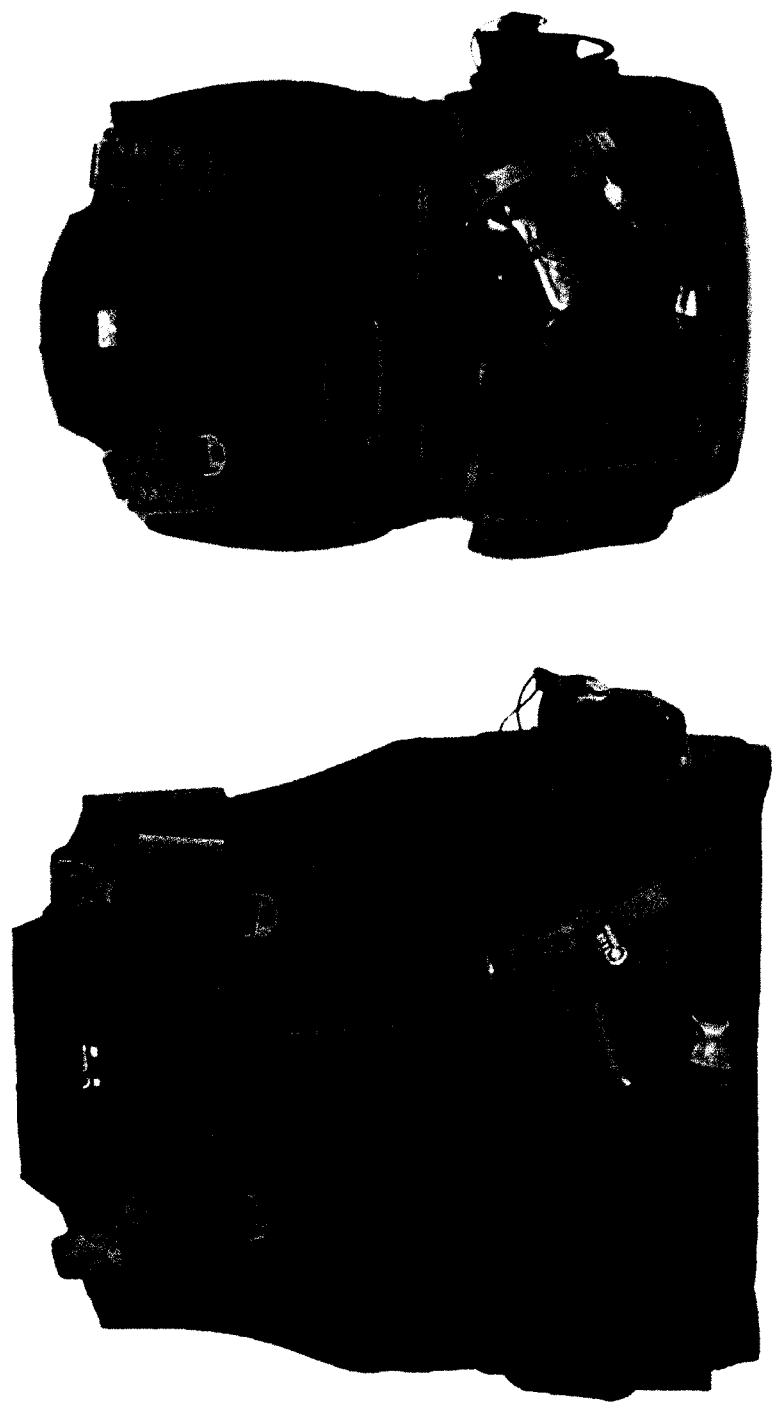




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

MODELO REFERÊNCIA COLETE TÁTICO MILITAR – ITEM 06

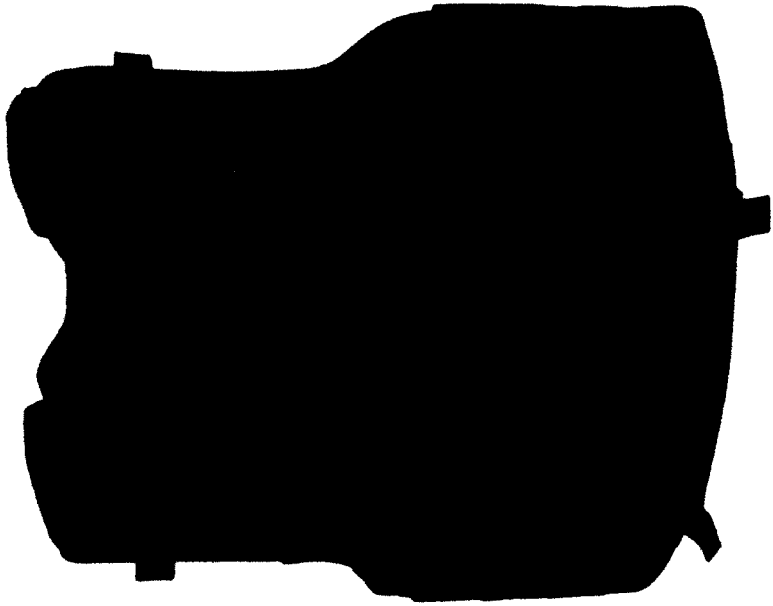




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



MODELO REFERÊNCIA CAPA DE COLETE TÁTICO MILITAR MODULAR – ITEM 07

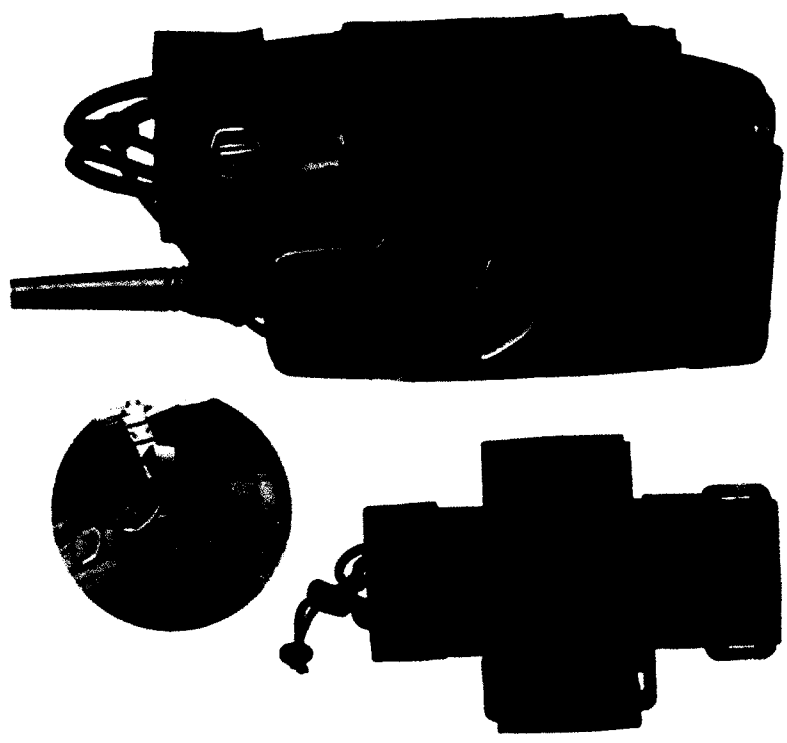




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

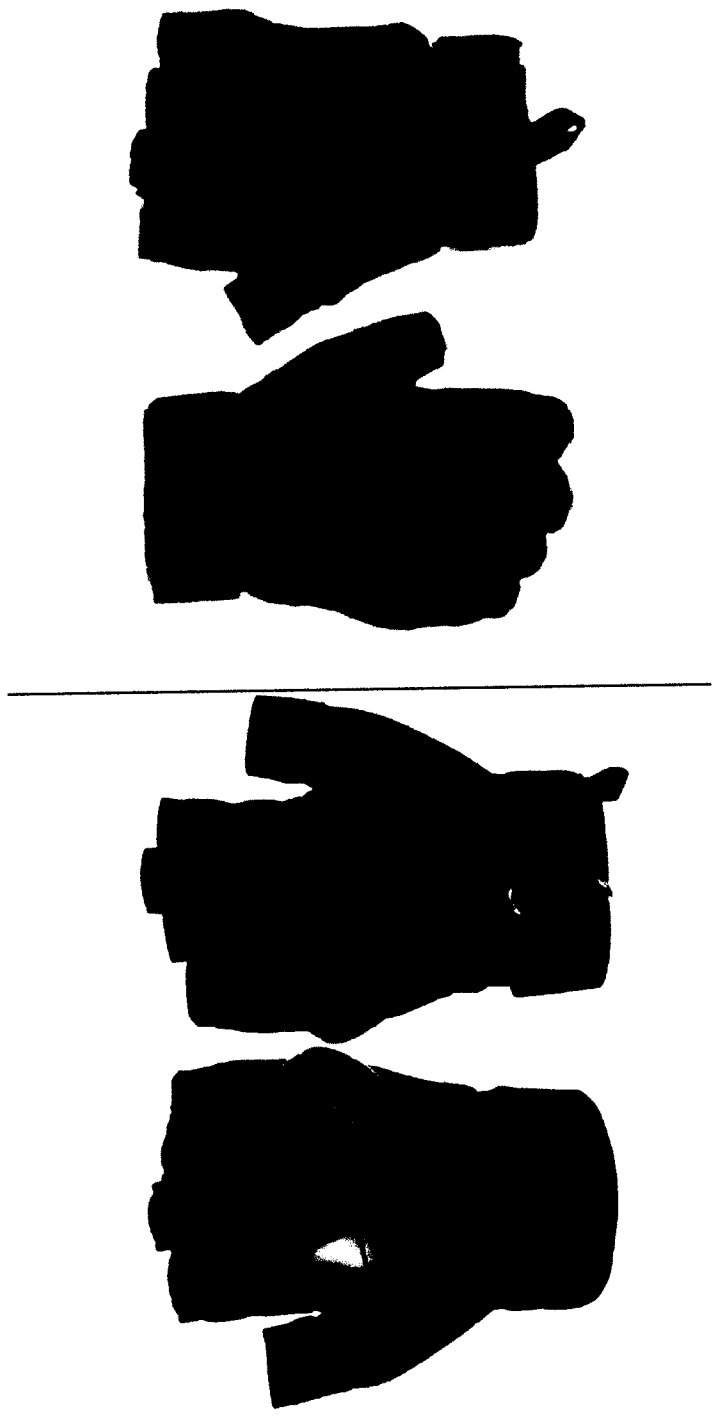

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

MODELO REFERÊNCIA PORTA HT RÁDIO COMUNICADOR – ITEM 8





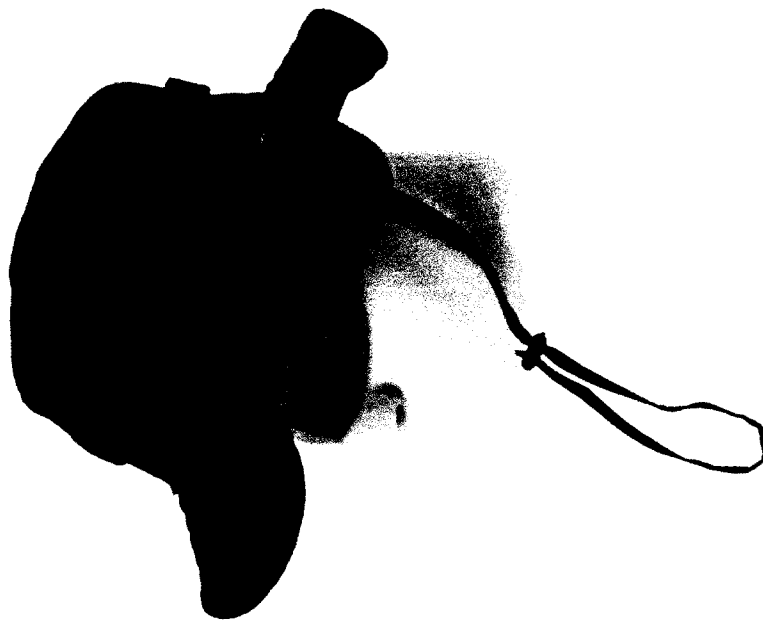
MODELO REFERÊNCIA LUVAS TÁTICAS MOTOCICLISTAS – ITEM 10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



MODELO REFERÊNCIA CHAPEU TATICO MILITAR PRETO – ITEM 12

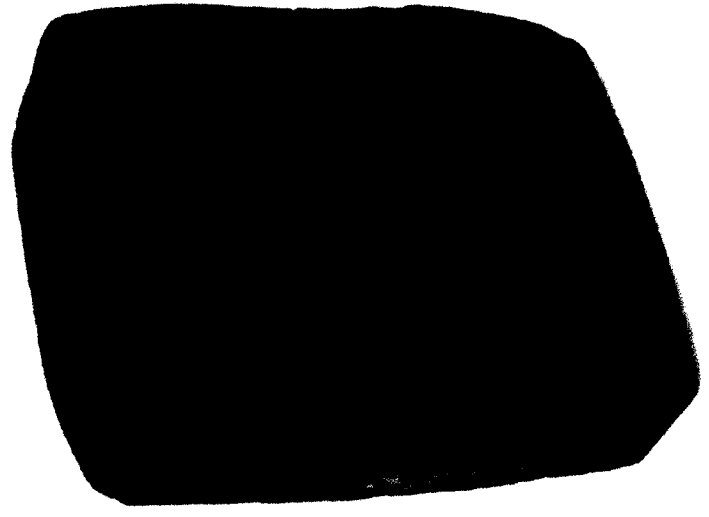




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

MODELO REFERÊNCIA BOLSA TÁTICO MODULAR VERTICAL PARA COLETE MODULAR – ITEM 13

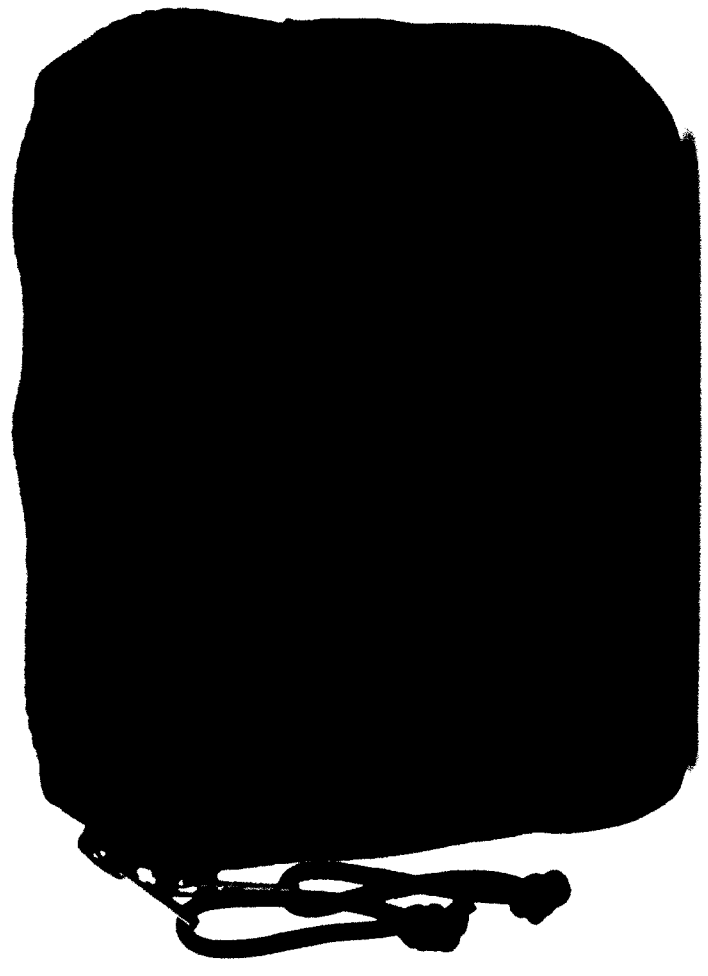




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SITTRANS



MODELO REFERÊNCIA BOLSA TÁTICO MODULAR HORIZONTAL PARA COLETE MODULAR – ITEM 14

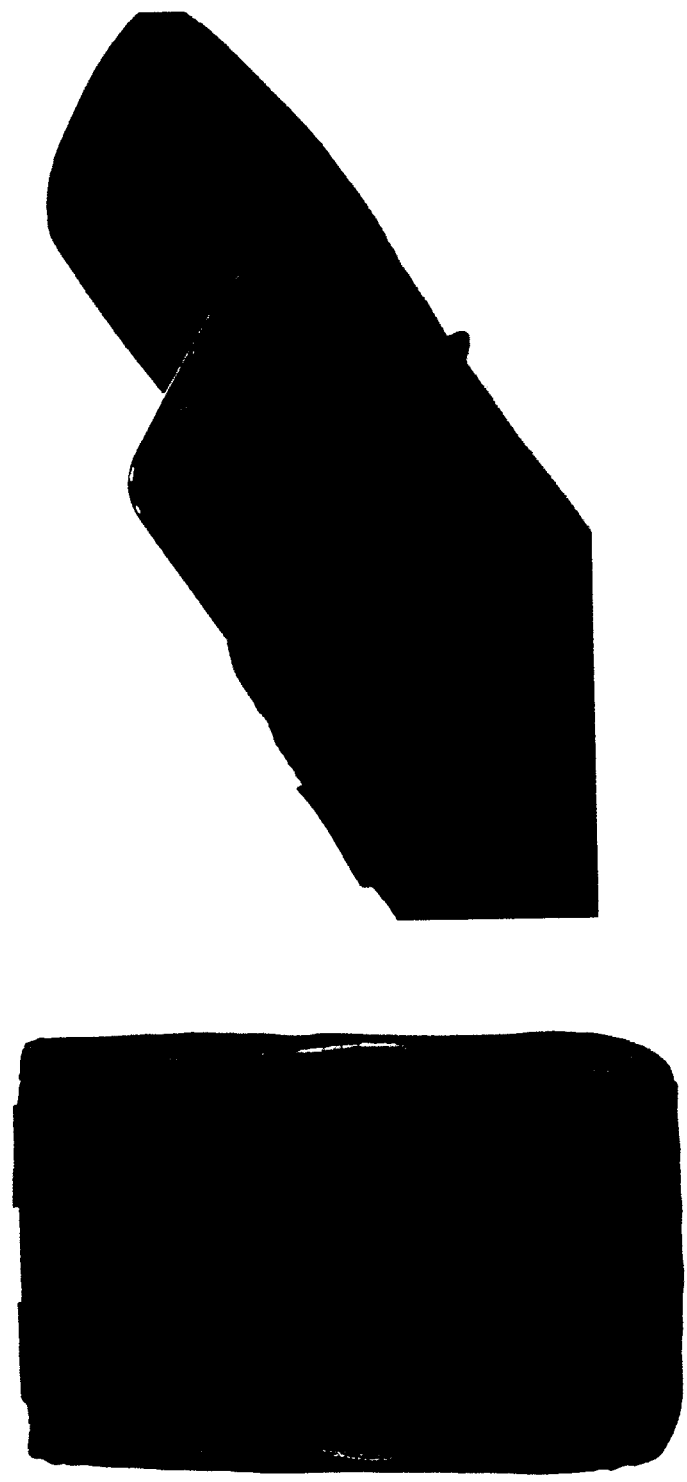




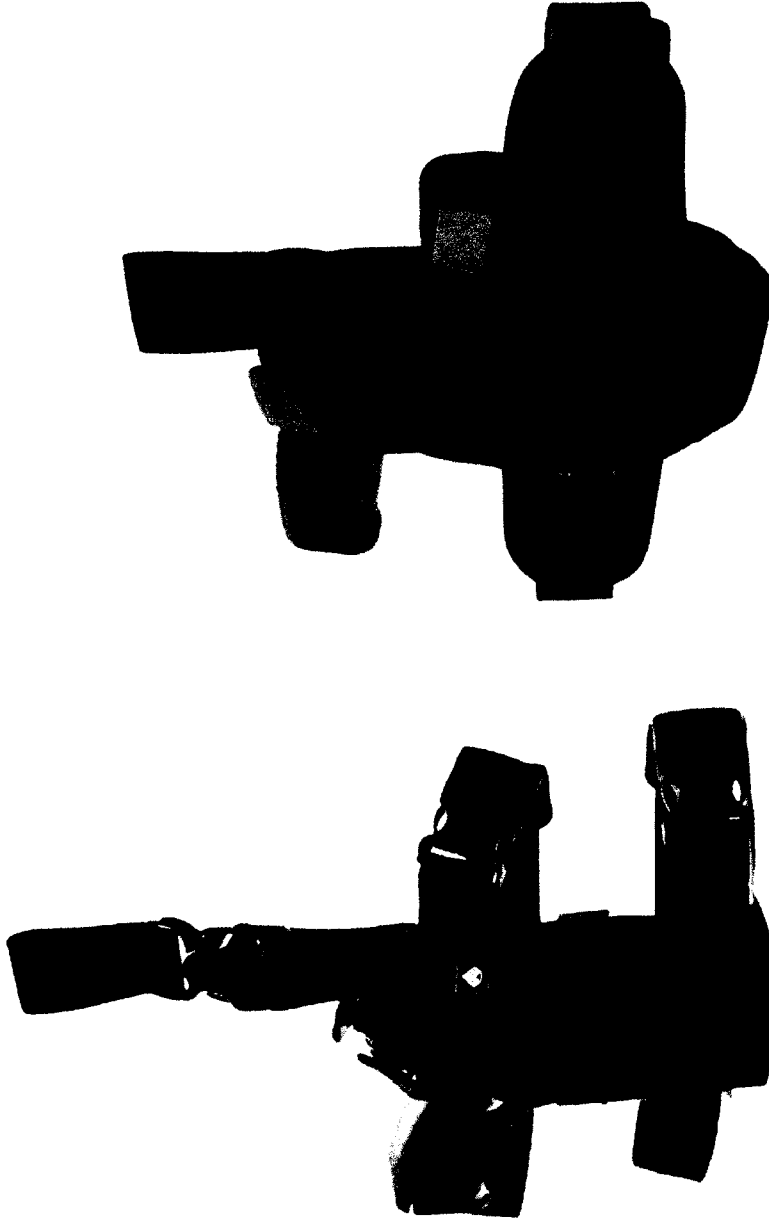
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA/PB

MODELO REFERÊNCIA PORTA CELULAR MODULAR EM CORDURA – ITEM 15



MODELO REFERÊNCIA COLDRE MODULAR PERNA PARA TASER SPARK – ITEM 16





Relatório de Cotação: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.

Pesquisa realizada entre 18/06/2024 12:22:49 e 21/06/2024 09:31:39

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro	4	10 Unidades	R\$ 512,00 (un)	-	R\$ 512,00	13%	R\$ 5.120,00
2) Bota coturno tático militar cano médio,	3	16 Unidades	R\$ 267,00 (un)	-	R\$ 267,00	10,8%	R\$ 4.272,00
3) Kit de proteção joelheira e cotoveleira (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	4	10 Unidades	R\$ 204,57 (un)	-	R\$ 204,57	5,2%	R\$ 2.045,70
4) Bernal tático militar de perna modular,	4	16 Unidades	R\$ 190,19 (un)	-	R\$ 190,19	7,7%	R\$ 3.043,04
5) Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional.	3	10 Unidades	R\$ 131,33 (un)	-	R\$ 131,33	3,3%	R\$ 1.313,30
6) Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas.	4	8 Unidades	R\$ 369,69 (un)	-	R\$ 369,69	7,5%	R\$ 2.957,52
7) Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura..	5	10 Unidades	R\$ 524,88 (un)	-	R\$ 524,88	13,3%	R\$ 5.248,80
8) Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar.	4	10 Unidades	R\$ 77,36 (un)	-	R\$ 77,36	2%	R\$ 773,60
9) Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	3	10 Unidades	R\$ 145,36 (un)	-	R\$ 145,36	3,7%	R\$ 1.453,60
10) Luvas táticas, meio dedo, para motociclista.	3	16 Unidades	R\$ 136,50 (un)	-	R\$ 136,50	5,5%	R\$ 2.184,00
11) Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade. 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva.	5	20 Unidades	R\$ 94,26 (un)	-	R\$ 94,26	4,8%	R\$ 1.885,20
12) Chapéu tático militar preto.	5	15 Unidades	R\$ 99,77 (un)	-	R\$ 99,77	3,8%	R\$ 1.496,55
13) Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura.	3	10 Unidades	R\$ 389,32 (un)	-	R\$ 389,32	9,9%	R\$ 3.893,20
14) Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura.	4	10 Unidades	R\$ 165,68 (un)	-	R\$ 165,68	4,2%	R\$ 1.656,80



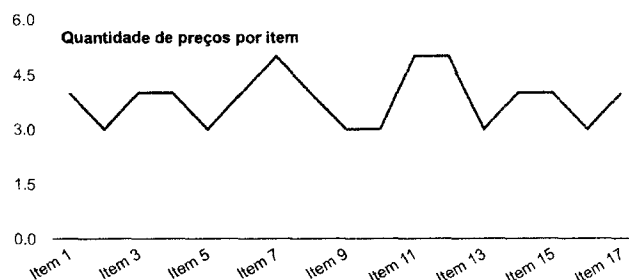
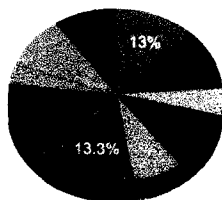
Relatório gerado no dia 21/06/2024 10:01:09 (IP: 131.108.227.34)
 Código Validação: f2v59%2f4k8QYJDI0tnC6cgZg5i7VtTrYDAfUxM4yns5gqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252f4k8QYJDI0tnC6cgZg5i7VtTrYDAfUxM4yns5gqHU8nPtm6WA%253d%253d>

15) Porta celular em cordura modular para colete modular.	4	10 Unidades	R\$ 75,85 (un)	-	R\$ 75,85	1,9%	R\$ 758,50
16) Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	3	10 Unidades	R\$ 77,93 (un)	-	R\$ 77,93	2%	R\$ 779,30
17) Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura.	4	4 Unidades	R\$ 131,41 (un)	-	R\$ 131,41	1,3%	R\$ 525,64

Valor Global: R\$ 39.406,75

Valor do item em relação ao total

- 1) Bota coturno...
- 2) Bota coturno...
- 3) Kit de proteção...
- 4) Bernal tático...
- 5) Cinto tático...
- 6) Colete tático...
- 7) Capa de colete...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro

Preço Estimado: R\$ 512,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 512,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 512,00

Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borra cha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	Observação Item 1

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 499,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 21/06/2024 10:01:09 (IP: 131.108.227.34)
 Código Validação: f2v59%2f8k8QYJDI0tnC6cgZg5i7VtTrYDAfUxM4yns5gqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252f8k8QYJDI0tnC6cgZg5i7VtTrYDAfUxM4yns5gqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UNID.		R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 512,00	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UNID.		R\$ 450,00	R\$ 230,00	R\$ 350,00	R\$ 267,00	R\$ 230,00	R\$ 3.680,00
3	Kit de proteção joelheira e cotovelleira (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UNID.		R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 204,57	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
4	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRANSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).	UNID.		R\$ 103,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00	R\$ 190,19	R\$ 60,00	R\$ 960,00
5	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UNID.		R\$ 64,00	R\$ 100,00	R\$ 65,00	R\$ 131,33	R\$ 64,00	R\$ 640,00
6	Colete tático militar, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. O tamanho do colete será conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UNID.		R\$ 311,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 369,69	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00

7	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).	UNID.	R\$	345,00	R\$	400,00	R\$	270,00	R\$	524,88	R\$	270,00	R\$	2.700,00
8	Bolsa modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UNID.	R\$	42,00	R\$	80,00	R\$	50,00	R\$	77,36	R\$	42,00	R\$	420,00
9	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UNID.	R\$	140,00	R\$	100,00	R\$	135,00	R\$	145,36	R\$	100,00	R\$	1.000,00
10	Luvas táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UNID.	R\$	77,00	R\$	100,00	R\$	120,00	R\$	136,50	R\$	77,00	R\$	1.232,00
11	Bonê modelo americano personalizado adulto, confeccionado em brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador. Aba curva. As cores do bonê serão definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com bordados no corpo do bonê.	UNID.	R\$	58,00	R\$	80,00	R\$	60,00	R\$	94,26	R\$	58,00	R\$	1.160,00
12	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UNID.	R\$	65,00	R\$	80,00	R\$	50,00	R\$	99,77	R\$	50,00	R\$	750,00
13	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).	UNID.	R\$	58,00	R\$	80,00	R\$	60,00	R\$	389,32	R\$	58,00	R\$	580,00
14	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UNID.	R\$	68,00	R\$	80,00	R\$	80,00	R\$	165,68	R\$	68,00	R\$	680,00
15	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UNID.	R\$	38,00	R\$	80,00	R\$	50,00	R\$	75,85	R\$	38,00	R\$	380,00
16	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UNID.	R\$	49,00	R\$	120,00	R\$	-	R\$	77,93	R\$	49,00	R\$	490,00
17	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto. Modelo referência em anexo (figura 13).	UNID.	R\$	89,00	R\$	120,00	R\$	90,00	R\$	131,41	R\$	89,00	R\$	356,00
			ADREA DE SOUSA		CASERNA ARTIGOS MILITARES		BERNADETE SEVERINA		BANCO DE PREÇO		TOTAL		R\$	23.768,00
			R\$	30.599,00	R\$	30.980,00	R\$	30.690,00	R\$	39.406,75				

PHILIPPE NEVES HERCULANO

SUPERINTENDENTE

Itaporanga - PB, 21 DE JUNHO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Interessados em continuar o bom desempenho na execução das atividades relacionadas a função dos Agente de Trânsito, torna-se necessário que as equipes envolvidas neste processo, tenham condições materiais, tanto no aspecto qualitativo, quanto no quantitativo, para regular exercício de suas funções, sendo, portanto, imprescindível a aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para Agente de Trânsito, justificando-se em razão das particularidades da função desempenhada por esses profissionais e na necessidade de identificação funcional, garantir segurança, conforto e proteção destes servidores, além da reposição e substituição de materiais com desgastes e problemas, objetivando garantir o exercício regular da atividades dos agentes de trânsito no município, levando-os para estes diversos benefícios, tais como:

Segurança e Proteção dos Agentes de Trânsito:

Os agentes de trânsito enfrentam uma série de riscos durante o desempenho de suas funções diárias. Estes incluem exposição a condições climáticas extremas, sinistros automobilísticos, agressões físicas, além de poluição atmosférica. A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e acessórios é essencial para garantir a segurança e proteção desses profissionais.

Redução de Acidentes e Lesões:

O uso adequado de EPIs contribui significativamente para a redução de acidentes e lesões entre os agentes de trânsito. Por exemplo, coturnos que protegem os pés no uso diário e de longas horas de trabalho, as luvas, cotoveleiras e joelheiras resistentes protegem os agentes de trânsito que trabalham com motocicletas contra lesões em caso de sinistros de trânsito, bonés e chapéus protegem contra a exposição solar, cinto tático com protetor lombar para proteção da coluna durante o manuseio de material de sinalização.

Cumprimento da Legislação Trabalhista:

A disponibilização de EPIs está alinhada com as exigências legais de proteção do trabalhador. Negligenciar a segurança dos agentes de trânsito pode resultar em sanções legais, multas e processos judiciais, além de comprometer a imagem da instituição.

Promoção da Saúde Ocupacional:

A saúde física e mental dos agentes de trânsito é fundamental para o desempenho eficaz de suas funções. A utilização de EPIs e acessórios apropriados para desempenho das funções protegem contra diversos agentes nocivos e lesões físicas contribuindo assim para a promoção da saúde ocupacional.

Valorização Profissional:

Ao investir na segurança e proteção dos agentes de trânsito, demonstramos valorização por esses profissionais e reconhecemos a importância do trabalho que realizam. Isso pode resultar em maior engajamento, satisfação no trabalho e aumento da eficiência operacional.

Portanto, é essencial que a instituição priorize a aquisição e disponibilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os agentes de trânsito, garantindo assim sua segurança, saúde e bem-estar no exercício de suas funções.

Distribuição Equitativa de Peso:

A capacidade de distribuir o peso de forma equitativa através dos coletes e bolsos do colete podem contribuir para o conforto dos Agentes de Trânsito durante longos períodos de serviço. Isso pode ter impacto positivo na eficácia e no bem-estar dos profissionais.

Proteção Aprimorada:

Coletes modulares frequentemente permitem a adição de módulos específicos para aumentar a proteção contra diferentes ameaças, como fragmentos, objetos cortantes ou projéteis. Isso é especialmente relevante em situações de maior risco.

Economia de Recursos Públicos e Gestão Eficiente:

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de EPI e acessórios podem resultar em economia de recursos públicos a longo prazo. Empresas fornecedoras geralmente possuem expertise na produção e distribuição desses materiais, podendo negociar melhores preços e condições de pagamento, além de oferecer garantias de qualidade e reposição em caso de defeitos ou desgaste excessivo dos produtos.

Atendimento às Demandas de Segurança Pública e Cidadã:

O fornecimento adequado de EPI aos agentes de trânsito está alinhado com as diretrizes de segurança pública e proteção cidadã. Investir na proteção e bem-estar dos servidores que atuam na fiscalização e organização do tráfego de veículos contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução de acidentes e incidentes no trânsito, promovendo um ambiente urbano mais seguro e ordenado.

O valor estimado para contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os quais usamos como parâmetro para avaliar a adequação dos preços pesquisa de mercado com base em orçamentos físicos, com os quais chegamos à estimativa de custos dos produtos solicitados, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que se trata de material conforme a necessidade de todos os agentes de Agentes de Trânsito, bem como reposição, estoque e substituição de material com desgaste de uso diário, baseado na demanda de trabalhos desenvolvido durante todo o ano.

Em resumo, a aquisição de Epis e Acessórios são essenciais para promover aos Agentes de Trânsito as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atividades de fiscalização, educação para o trânsito e serviços inerentes ao cargo.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito da Prefeitura Municipal de Itaporanga–PB, sob responsabilidade do Superintendente de Transportes e Trânsito, o Sr. Phillippe Neves Herculano.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da aquisição de bens específico, a serem adquiridos pela Superintendência de Itaporanguense de Transportes e Trânsito não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Esta situação envolve a aquisição de produtos, portanto, a hipótese em questão não se aplica a locação, devendo-se proceder com a aquisição de material.

4.4. Das opções existentes no mercado:

Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para o fornecimento de material epis e acessórios para agentes de trânsito que a SITTRANS precisa, aqui estão algumas categorias de soluções de serralharia que podem ser relevantes:

4.5. Empresas especializadas:

Empresas que oferecem uma gama ampla de produtos específicos e destinados a servidores da segurança pública e afins. Estas empresas podem oferecer serviços personalizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pela prefeitura.

4.6. Fornecedores autônomos:

Fornecedores independentes podem ser uma opção para fornecimento de Epis e acessórios específicos para agentes de trânsito. A contratação de fornecedores locais locais podem também fomentar a economia local.

4.7. A execução direta da confecção dos epis e acessórios por parte dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB:

Nessa opção a prefeitura precisaria adquirir os insumos para fabricação do produto, sendo necessário verificar se na estrutura de pessoal, maquinário e se existe profissional ou profissionais capacitados para realizar esses serviços.

4.8. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

A contratação de empresas especializada no fornecimento de Epis e acessórios para Agentes de Trânsito oferece alto grau de especialização técnica. Essas empresas possuem experiência específica e conhecimento técnico atualizado, garantindo que os produtos sejam realizados com qualidade e precisão, atendendo às especificidades e padrões técnicos requeridos pela Prefeitura.

Independentemente da solução escolhida, é importante garantir que os EPs e acessórios fornecidos atendam aos padrões de segurança exigidos e ofereçam proteção adequada aos agentes de trânsito durante o desempenho de suas funções. Além disso, considerar a qualidade, o custo e a confiabilidade do fornecedor também são aspectos cruciais na escolha da empresa adequada.

4.9. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de aquisição de EPs e acessórios específicos para Agentes de Trânsito, realizamos uma consulta detalhada ao mercado. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os materiais requisitados:

1. ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO, CNPJ nº 10.407.320/0001-14.
2. CASERNA ARTIGOS MILITARES LDTA, CNPJ nº 46.491.564/0001-75.
3. BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ, CNPJ nº 18.095.317/0001-14.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICO DO MATERIAL

5.1. Dos requisitos técnicos do material:

- 5.1.1. Bota coturno tático militar cano longo alto: em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44.
- 5.1.2. Bota coturno tático militar cano médio: da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44.
- 5.1.3. Kit de proteção joelheira e cotovela: flexível, adulto, para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.
- 5.1.4. Bornal tático militar de perna modular: com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO.
- 5.1.5. Cinto tático militar com protetor lombar: preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG.
- 5.1.6. Colete tático militar: em rip stop, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. Os tamanhos do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido.
- 5.1.7. Capa de colete tático militar modular: confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido.
- 5.1.8. Bolso modular porta rádio HT comunicador: para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura.
- 5.1.9. Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.
- 5.1.10. Luvas táticas, meio dedo, para motociclista.
- 5.1.11. Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em Brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador de plástico. Aba curva. As cores do boné será definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Texto bordado nas laterais do boné.
- 5.1.12. Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado.
- 5.1.13. Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade.
- 5.1.14. Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura.
- 5.1.15. Porta celular em cordura modular para colete modular.

5.1.16. Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.

5.1.17. Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto.

5.2. Garantia dos Serviços:

- a) Os produtos devem ter garantia mínima de seis meses.
- b) A garantia tem como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- c) O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Dos requisitos técnicos

6.1.1. Capacidade Técnica:

- a) Verificar a capacidade técnica dos fornecedores para atender a demanda específica da Prefeitura

6.1.2. Garantia dos Serviços:

- d) Os serviços devem ter garantia mínima de 6 meses, assegurado a manutenção ou reparos caso surjam problemas relacionados à qualidade do trabalho.
- e) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- f) O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços realizados e dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: contratação de empresa para fornecimento de epis e acessórios para agente de trânsito para atender a necessidade superintendência itaporanguense de transportes e trânsito da prefeitura municipal de itaporanga, **conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD
1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44.	UND	10
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44.	UND	16
3.	Kit de proteção joelheira e cotoveleira (flexível) adulto para motociclista, da	UND	10

	melhor qualidade, articulada, na cor preta.		
4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO.	UND	16
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG.	UND	10
6.	Colete tático militar, em rip stop, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. Os tamanhos do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido.	UND	8
7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido.	UND	10
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura.	UND	12
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	10
10.	Luvas táticas, meio dedo, para motociclista.	UND	16
11.	Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em Brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador de plástico. Aba curva. As cores do boné será definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Texto bordado nas laterais do boné.	UND	24

12.	Chápeu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado.	UND	20
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade.	UND	10
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura.	UND	10
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular.	UND	10
16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto.	UND	10
17.	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola Taser Spark em cordura. Na cor preto.	UND	4

7.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados de pesquisa no mercado, embasados também na projeção estimada das necessidades para este ano, o qual elenca todo o material que serão fornecidos nos próximos 12 meses. Alguns quantitativos foram majorados em face da necessidade, medida eficaz que gera benefícios econômicos ao município.

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelo órgão. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de R\$ 30.599,00 (trinta mil e quinhentos e noventa e nove reais).

O valor indicado acima é para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da SITTRANS, ao adquirir estes EPIs e acessórios espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade. Esses resultados visam melhorar as condições de trabalho

dos agentes de trânsitos do município e assim garantir segurança viária e promover a organização do trânsito e aperfeiçoar os gastos públicos.

Um dos principais objetivos da contratação e posterior aquisição de materiais é garantir segurança, conforto e proteção destes servidores, além da reposição e substituição de materiais com desgastes e problemas, objetivando garantir o exercício regular das atividades dos agentes de trânsito no município

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação ofereça um bom custo-benefício, maximizando a eficiência dos gastos públicos.

Por fim, a contratação de empresa para fornecimento de epis e acessórios visar garantir segurança, proteção, minimizar acidentes e lesões, promover saúde ocupacional e valorizar profissionalmente os servidores agentes de trânsito do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existem providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresas para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e acessórios para agentes de trânsito pode ter vários impactos ambientais, principalmente relacionados à produção, transporte e descarte desses produtos.

Produção de materiais: Muitos EPIs são feitos de materiais plásticos e sintéticos que requerem recursos naturais para sua fabricação, como petróleo e gás natural. A extração e processamento desses recursos podem causar danos ao meio ambiente, incluindo a degradação do solo e a poluição da água e do ar.

Transporte: O transporte dos produtos até o local de uso requer combustíveis fósseis, o que contribui para as emissões de gases de efeito estufa e a poluição do ar. Além disso, longas distâncias percorridas aumentam o consumo de combustível e as emissões associadas.

Descarte: O descarte inadequado de EPIs usados pode representar um grande problema ambiental. Muitos desses produtos contêm materiais não biodegradáveis e substâncias químicas nocivas que podem contaminar o solo e a água se não forem descartados corretamente.

Para mitigar esses impactos ambientais, algumas medidas podem ser adotadas:

Minimização de embalagens: solicitação aos fornecedores que reduzam o uso de embalagens desnecessárias ou adotem embalagens biodegradáveis e recicláveis.

Transporte eficiente: Optar por fornecedores que estejam localizados mais próximos do local de uso dos produtos para reduzir as emissões de carbono associadas ao transporte.

Educação e conscientização: orientar os servidores agentes de trânsito sobre a importância do descarte adequado de EPIs usados e promova a conscientização sobre práticas ambientais responsáveis.

Ao adotar essas medidas, é possível minimizar os impactos ambientais associados à contratação de empresas para fornecimento de EPIs e acessórios para agentes de trânsito.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada

risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Baixa
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Baixa
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Baixa

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Preços inexequíveis
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.
Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a

	<p>importância dos fornecimentos a serem prestados.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, registro na ABNT.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de epis e acessórios específicos para Agentes de Trânsito necessários para atender às demandas da SITTRANS. Este documento resume os principais aspectos considerados na análise de viabilidade:

Necessidade e Justificativa: Foi identificada uma necessidade premente de aquisição de EPIs e acessórios. Esta aquisição é justificada pela urgência em melhorar as condições de trabalho dos agentes, garantir e proteger sua saúde para atender de forma adequada às necessidades destes.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os processos de licitação e contratação seguirão todos os princípios e diretrizes legais pertinentes, incluindo a observância às normas técnicas da ABNT para todos os materiais.

Sustentabilidade e Impacto Ambiental: A escolha destes materiais levará em consideração critérios de sustentabilidade e eficiência energética, buscando minimizar os impactos ambientais e promover práticas de construção sustentável.

Viabilidade Econômica: A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. O investimento em epis e acessórios também é visto necessidade, obrigação e como um estímulo ao desenvolvimento de um melhor serviço prestado bem como melhoria na segurança viária a toda a população.

Risco e Gestão: Foram identificados e avaliados os riscos associados à contratação, incluindo atrasos e problemas de qualidade. Estratégias de mitigação e um plano de gestão de riscos foram desenvolvidos para garantir a execução eficaz do contrato.

Benefícios para a Comunidade: A aquisição EPIs e acessórios para agentes de trânsito contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, impactando positivamente a vida da comunidade na segurança viária e conforto.

Com base nestes pontos, concluímos que a contratação de empresa para fornecimento destes materiais supramencionados é viável e necessária para atender às demandas e objetivos estratégicos do município de Itaporanga.

Itaporanga, 21 de junho de 2024.



PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transportes e Trânsito - SITTRANS

Requisitante

Anexos:

Cotações do Banco de Preços;

Cotações com fornecedores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SITTRANS	
Setor requisitante: SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	
Responsável pela demanda: Phillipe Neves Herculano	Matrícula: 4149
E-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br	Telefone: (83) 3451-2871

2. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios específicos para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Interessados em continuar o bom desempenho na execução das atividades relacionadas a função dos Agente de Trânsito, torna-se necessário que as equipes envolvidas neste processo, tenham condições materiais, tanto no aspecto qualitativo, quanto no quantitativo, para regular exercício de suas funções, sendo, portanto, imprescindível a aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios, justificando-se em razão das particularidades da função desempenhada por esses profissionais e na necessidade de identificação funcional, garantir segurança, conforto e proteção destes servidores, além da reposição e substituição de materiais com desgastes e problemas, objetivando garantir o exercício regular da atividades dos agentes de trânsito, levando-os para estes diversos benefícios, tais como:

Segurança e Proteção dos Agentes de Trânsito:

Os agentes de trânsito enfrentam uma série de riscos durante o desempenho de suas funções diárias. Estes incluem exposição a condições climáticas extremas, sinistros automobilísticos, agressões físicas, além de poluição atmosférica. A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e seus acessórios é essencial para garantir a segurança e proteção desses profissionais.

Redução de Acidentes e Lesões:

O uso adequado de EPIs contribui significativamente para a redução de acidentes e lesões entre os agentes de trânsito. Por exemplo, coturnos que protegem os pés no uso diário e de longas horas de trabalho, as luvas, cotoveleiras e joelheiras resistentes protegem contra lesões em caso de sinistros de trânsito durante o exercício de trabalho, bonés e chapéus protegem contra a exposição solar, cinto tático com protetor lombar para proteger a lombar dos servidores no manuseio de material de sinalização.

Cumprimento da Legislação Trabalhista:

A disponibilização de EPIs está alinhada com as exigências legais de proteção do trabalhador. Negligenciar a segurança dos agentes de trânsito pode resultar em sanções legais, multas e processos judiciais, além de comprometer a imagem da instituição.

Promoção da Saúde Ocupacional:

A saúde física e mental dos agentes de trânsito é fundamental para o desempenho eficaz de suas funções. A utilização de EPIs e acessórios apropriados para desempenho das funções protegem contra diversos agentes nocivos e lesões físicas contribuindo assim para a promoção da saúde ocupacional.

Valorização Profissional:

Ao investir na segurança e proteção dos agentes de trânsito, demonstramos valorização por esses profissionais e reconhecemos a importância do trabalho que realizam. Isso pode resultar em maior engajamento, satisfação no trabalho e aumento da eficiência operacional.

Portanto, é essencial que a instituição priorize a aquisição e disponibilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os agentes de trânsito, garantindo assim sua segurança, saúde e bem-estar no exercício de suas funções.

Distribuição Equitativa de Peso:

A capacidade de distribuir o peso de forma equitativa através dos coletes pode contribuir para o conforto dos Agentes de Trânsito durante longos períodos de serviço. Isso pode ter impacto positivo na eficácia e no bem-estar dos profissionais.

Proteção Aprimorada:

Coletes modulares frequentemente permitem a adição de módulos específicos para aumentar a proteção contra diferentes ameaças, como fragmentos, objetos cortantes ou projéteis. Isso é especialmente relevante em situações de maior risco.

Economia de Recursos Públicos e Gestão Eficiente:

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de EPI e acessórios podem resultar em economia de recursos públicos a longo prazo. Empresas fornecedoras geralmente possuem expertise na produção e distribuição desses materiais, podendo negociar melhores preços e condições de pagamento, além de oferecer garantias de qualidade e reposição em caso de defeitos ou desgaste excessivo dos produtos.

Atendimento às Demandas de Segurança Pública e Cidadã:

O fornecimento adequado de EPI aos agentes de trânsito está alinhado com as diretrizes de segurança pública e proteção cidadã. Investir na proteção e bem-estar dos servidores que atuam na fiscalização e organização do tráfego contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução de acidentes e incidentes no trânsito, promovendo um ambiente urbano mais seguro e ordenado.

O valor estimado para contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os quais usamos como parâmetro para avaliar a adequação dos preços pesquisa de mercado com base em orçamentos físicos, com os quais chegamos à estimativa de custos dos produtos solicitados, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que se trata de material conforme a necessidade de todos os agentes de Agentes de Trânsito, bem como reposição, estoque e substituição de material com desgaste de uso diário, baseado na demanda de trabalhos desenvolvido durante todo o ano.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/Execução: ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da SITTRANS, localizada na Rua João da Mata, S/N, saída para Piancó-PB. CEP: 58.780-000.

4.3. Prazo para pagamento: Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO, Matrícula 20003912

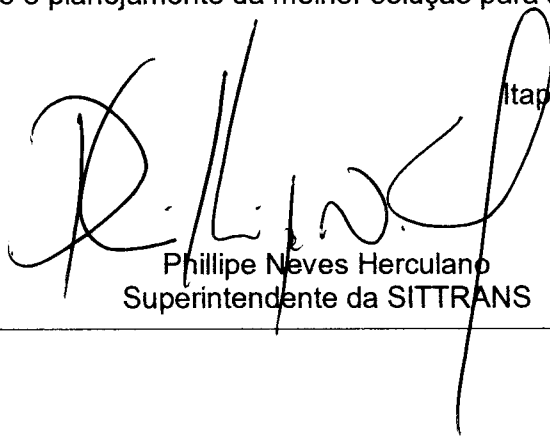
5.2. Gestor do Contrato: PHILLIPE NEVES HERCULANO, Matrícula 4149

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1. JOAQUIM JAKSON ABILIO DE MOURA, Matrícula 4904

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga, 13 de maio de 2024.



Phillippe Neves Herculano
Superintendente da SITTRANS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios específicos para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS, conforme necessidade viária, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 15/05 a 21/06/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancodeprecos.com.br;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1 CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA, DE CNPJ nº 46.491.564/0001-75.
- 2.2 BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ, DE CNPJ nº 18.095.317/0001-14.
- 2.3 ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO, DE CNPJ nº 10.407.320-0001/14.

3 FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

- 3.1 Nenhum.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
- () a mediana ou
- (X) o menor dos valores

6 PREÇO OBTIDO

6.1 Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a metodologia do menor dos valores encontrados, estimamos o valor da contratação em R\$ 23.768,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta e oito reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 21 de junho de 2024.

Ana Eudocia de Araujo
ANA EUDOCIA DE ARAUJO
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araujo
Diretora do Departamento


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV052/2024 SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE 4 EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Legislação:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Itaporanga-PB, 26 de julho de 2024



DIVALDO DANTAS
 Prefeito

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios específicos para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.768,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta e oito reais).

Programas :

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

Itaporanga, 26 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para Agentes de Trânsito - em atendimento à Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0. JUSTIFICATIVA

Interessados em continuar o bom desempenho na execução das atividades relacionadas a função dos Agente de Trânsito, torna-se necessário que as equipes envolvidas neste processo, tenham condições materiais, tanto no aspecto qualitativo, quanto no quantitativo, para regular exercício de suas funções, sendo, portanto, imprescindível a aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para Agente de Trânsito, justificando-se em razão das particularidades da função desempenhada por esses profissionais e na necessidade de identificação funcional, garantir segurança, conforto e proteção destes servidores, além da reposição e substituição de materiais com desgastes e problemas, objetivando garantir o exercício regular da atividades dos agentes de trânsito no município, levando-os para estes diversos benefícios, tais como:

Segurança e Proteção dos Agentes de Trânsito:

Os agentes de trânsito enfrentam uma série de riscos durante o desempenho de suas funções diárias. Estes incluem exposição a condições climáticas extremas, sinistros automobilísticos, agressões físicas, além de poluição atmosférica. A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e acessórios é essencial para garantir a segurança e proteção desses profissionais.

Redução de Acidentes e Lesões:

O uso adequado de EPIs contribui significativamente para a redução de acidentes e lesões entre os agentes de trânsito. Por exemplo, coturnos que protegem os pés no uso diário e de longas horas de trabalho, as luvas, cotoveleiras e joelheiras resistentes protegem os agentes de trânsito que trabalham com motocicletas contra lesões em caso de sinistros de trânsito, bonés e chapéus protegem contra a exposição solar, cinto tático com protetor lombar para proteção da coluna durante o manuseio de material de sinalização.

Cumprimento da Legislação Trabalhista:

A disponibilização de EPIs está alinhada com as exigências legais de proteção do trabalhador. Negligenciar a segurança dos agentes de trânsito pode resultar em sanções legais, multas e processos judiciais, além de comprometer a imagem da instituição.

Promoção da Saúde Ocupacional:

A saúde física e mental dos agentes de trânsito é fundamental para o desempenho eficaz de suas funções. A utilização de EPIs e acessórios apropriados para desempenho das

funções protegem contra diversos agentes nocivos e lesões físicas contribuindo assim para a promoção da saúde ocupacional.

Valorização Profissional:

Ao investir na segurança e proteção dos agentes de trânsito, demonstramos valorização por esses profissionais e reconhecemos a importância do trabalho que realizam. Isso pode resultar em maior engajamento, satisfação no trabalho e aumento da eficiência operacional.

Portanto, é essencial que a instituição priorize a aquisição e disponibilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os agentes de trânsito, garantindo assim sua segurança, saúde e bem-estar no exercício de suas funções.

Distribuição Equitativa de Peso:

A capacidade de distribuir o peso de forma equitativa através dos coletes e bolsos do colete podem contribuir para o conforto dos Agentes de Trânsito durante longos períodos de serviço. Isso pode ter impacto positivo na eficácia e no bem-estar dos profissionais.

Proteção Aprimorada:

Coletes modulares frequentemente permitem a adição de módulos específicos para aumentar a proteção contra diferentes ameaças, como fragmentos, objetos cortantes ou projéteis. Isso é especialmente relevante em situações de maior risco.

Economia de Recursos Públicos e Gestão Eficiente:

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de EPI e acessórios podem resultar em economia de recursos públicos a longo prazo. Empresas fornecedoras geralmente possuem expertise na produção e distribuição desses materiais, podendo negociar melhores preços e condições de pagamento, além de oferecer garantias de qualidade e reposição em caso de defeitos ou desgaste excessivo dos produtos.

Atendimento às Demandas de Segurança Pública e Cidadã:

O fornecimento adequado de EPI aos agentes de trânsito está alinhado com as diretrizes de segurança pública e proteção cidadã. Investir na proteção e bem-estar dos servidores que atuam na fiscalização e organização do tráfego de veículos contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução de acidentes e incidentes no trânsito, promovendo um ambiente urbano mais seguro e ordenado.

O valor estimado para contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os quais usamos como parâmetro para avaliar a adequação dos preços pesquisa de mercado com base em orçamentos físicos, com os quais chegamos à estimativa de custos dos produtos solicitados, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que se trata de material conforme a necessidade de todos os agentes de Agentes de Trânsito, bem como reposição, estoque e substituição de material com desgaste de uso diário, baseado na demanda de trabalhos desenvolvido durante todo o ano.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD
------	-----------------------------	-----	-----

1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	10
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	16
3.	Kit de proteção joelheira e cotoveleira (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	10
4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).	UND	16
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	10
6.	Colete tático militar, em rip stop, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. Os tamanhos do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	8

7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).	UND	10
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	12
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática, em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	10
10.	Luvas táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	16
11.	Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em Brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador de plástico. Aba curva. As cores do boné será definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Texto bordado nas laterais do boné.	UND	24
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	20
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).	UND	10
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10

15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10
-----	---	-----	----

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive

perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O fornecimento será realizado de forma única e total, conforme termo de referência.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos Ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.050 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SITTRANS

Classificação:

26 782 2001 2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/termo de referência e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS, situado na Rua João da Mata, S/N, saída para Piancó-PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

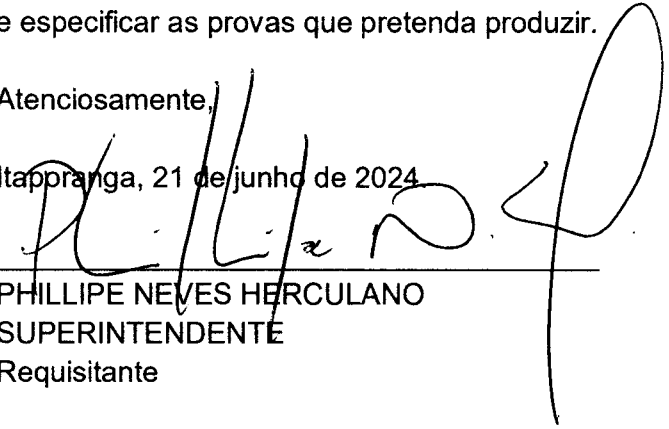
16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itapiranga, 21 de junho de 2024


PHILLIPE NEVES HERCULANO
SUPERINTENDENTE
Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 10:33:36 foi protocolizado o documento sob o N° 94549/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00052/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/07/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.063,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECIFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TARNsito DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.700,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Caserna Artigos Militares Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.491.564/0001-75

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 15.363,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Adrea de Souza Fernandes Ribeiro

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.407.320/0001-14

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 4.410,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Bernadete Severina Svendsen Diniz

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.095.317/0001-14

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3a1086c72d6718a5f97794ed6ad22307
Autorização da autoridade competente	Sim	cea88ad0e499942019b8de3bd489adb6
Estimativa da despesa	Sim	e3124f096a40cdb3793e22431f85efc5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	24614efc1654a4ea57d816f6bdb691c2
Formalização de demanda	Sim	dea6f9c13af23dba7e54c05404adb99c
Justificativa de preço	Sim	f82b82bea77420b559d1ec05c9f34793
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2e0401be6635c926409b11d6ae6c635b
Previsão Orçamentária	Sim	b1f03bd35cc87e88feab22ba98c7742d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6406edf001e60af17387ec4cbb056f3c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Caserna Artigos Militares Ltda	Sim	38f877900050382779635f1c2cc68a8c

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Adrea de Souza Fernandes Ribeiro	Sim	f2afc9639854a5176005989223afc08c
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Bernadete Severina Svendsen Diniz	Sim	91cfa934275459fe74b418edff33aabd

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

CONTRATO Nº 00184/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA **CASERNA ARTIGOS
MILITARES LTDA**, COMO ABAIXO SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIVALDO DANTAS**, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no R. Doutor Francisco de Assis Veloso, nº 15, Mangabeira, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ Nº 46.491.564/0001-75, por seu representante legal o senhor **KATIA CILENE SANTOS SENA**, CPF: 686.780.614-72, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE 4 EMPRESA APARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 052/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

Página 1 de 13

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel: (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- a) Processo Administrativo nº 092/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 052/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Programas:

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 9.700,00 (NOVE MIL SETECENTOS REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
2.	Bota coturno tático militar cano médio, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 02).	UND	16	230,00	3.680,00
3.	Kit de proteção joelheira e cotovela (flexível) adulto para motociclista, da melhor qualidade, articulada, na cor preta.	UND	10	150,00	1.500,00
4.	Bornal tático militar de perna modular, com bolsos, fechamento e abertura em zíper, com duas tiras com fechos para melhor fechamento na perna do Agente de Trânsito, com emborrachado AGENTE:	UND	16	80,00	1.280,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

	DE TRÂNSITO. Modelo referência em anexo (figura 03).				
6.	Colete tático militar, em rip stop, com regulagem, com bolsos e emborrachado nas costas. Os tamanhos do colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 05).	UND	8	280,00	2.240,00
9.	Lanterna tática com bastão sinalizador mais bolso modular porta lanterna tática. em cordura. Lanterna led recarregável.	UND	10	100,00	1.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					9.700,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 3 de 13

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel: (08 3) 3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Página 5 de 13

Prça João Pessoa, 67 - Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

Página 6 de 13

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 29 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 075.943.234-15

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

Página 12 de 13

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CPF:

097.604.854-06

PELO CONTRATADO


CASERNA ARTIGOS MILITARES
LTDA
CNPJ Nº: 46.491.564/0001-75
CONTRATADA



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 901/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 183/2024,
184/2024 e 188/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$838.875,00(oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:931A2D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO CARRO ZERO KM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.

Local: Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

Data da Abertura: 12/08/2024 às 11:00 horas.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Estimado: R\$ 70.177,00 (setenta mil, cento e setenta e sete reais)

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB.

CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

DIAMANTE/PB, 29 de julho de 2024.

MAURYTÂNIA SOARES DAS CHAGAS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:DD9E0AD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 10004/2024, em 18.04.2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA ME **OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito em via BR mínimo de 206 km e máximo de 229 km, no sentido de Igaracy a João Pessoa - PB, (via BR-361 e BR 230), tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, destinados aos veículos de propriedade desta prefeitura, locados, contratados, colocados a disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao município, Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração de valor. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, II “d” da Lei nº 14.133/2021.

Igaracy-PB, 22 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B7A6601E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00081/2023, em 25.07.2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ANESON DE LIMA. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de veículo com motorista para transporte de estudantes da zona rural para as escolas situadas na zona urbana do município de Igaracy – PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Igaracy-PB, 25 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:61EBACE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 900/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 153/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024,** a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS,** Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024,** a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO,** Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:55FFF54B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 901/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de

documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B1E46BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 902/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:1C782B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 903/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:0A975097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 893/2024 *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 211/2024

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA SEM VENIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01 (um) ano, ao servidor **MARCUS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 4410, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:16ED5CD0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 011/2024 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 53.622,00.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 072/2024 DA DISPENSA Nº 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 53.622,00.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:0D17D445

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0024/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 0024/2024, que objetiva: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas –PB. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.156.923/0001-20 R\$ 260.819,30 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos)

- FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.160.290/0001-42 R\$ 130.693,50 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta reais)

Emas - PB, 30 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:894710D5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0024/2024**

OBJETO: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas –PB. Nº 00024/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0098/2024 -31.07.24 – EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 26.156.923/0001-20 R\$ 260.819,30 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos)

Emas - PB, 31 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:58AF2A48

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0024/2024**

OBJETO: Aquisição d medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas –PB. Nº 00024/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0099/2024 -31.07.24 – FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.160.290/0001-42 R\$ 130.693,50 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta reais)

Emas - PB, 31 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:AEA62677

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para Agentes de Trânsito - em atendimento à Superintendência Itaporanguense de

Transportes e Trânsito – SITTRANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP052/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 29/07/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ, CNPJ: 18.095.317/0001-14 (pela contratada), com o valor total de R\$ 4.410,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS); a pessoa jurídica CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 46.491.564/0001-75 (pela contratada), com o valor total de R\$ 8.420,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) a pessoa jurídica ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO, CNPJ: 10.407.320.0001-14 (pela contratada), com o valor total de R\$ 10.938,00 (DEZ MIL NOVECIENTOS E TRINAT E OITO REAIS).

Itaporanga-PB, 29 de JULHO de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:F1312558

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0054/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 29/07/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica SENEAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (pela contratada) – CNPJ: 30.545.674/0001-32, com o valor total de R\$ 43.017,54 (QUARENTA E TRÊS MIL E DEZESSETE REAIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:D6B5C527

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00052/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0052/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ACESSÓRIOS PARA AGENTES DE TRÂNSITO - EM ATENDIMENTO À SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ, CNPJ: 18.095.317/0001-14 (pela contratada), com o valor total de R\$ 4.410,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS); a pessoa jurídica CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 46.491.564/0001-75 (pela contratada), com o valor total de R\$ 8.420,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) a pessoa jurídica ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO, CNPJ: 10.407.320.0001-14 (pela contratada), com o valor

total de R\$ 10.938,00 (DEZ MIL NOVECIENTOS E TRINAT E OITO REAIS).

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:C0E543F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS PROFISSIONALIZANTES E DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0053/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 29/07/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica LUZIA SOARES DA SILVA – ME (pela contratada) – CNPJ: 07.109.710/0001-01, com o valor total de R\$ 58.9899,50 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E OITETNTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:6D7A0E86

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0053/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00053/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS PROFISSIONALIZANTES E DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoas jurídicas jurídica LUZIA SOARES DA SILVA – ME (pela contratada) – CNPJ: 07.109.710/0001-01, com o valor total de R\$ 58.9899,50 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E OITETNTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:8618463A

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0054/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00054/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; **RATIFICO** o correspondente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 901/2024

Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 183/2024,
184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
 Prefeito Municipal

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$838.875,00(oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:931A2D02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO CARRO ZERO KM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.

Local: Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

Data da Abertura: 12/08/2024 às 11:00 horas.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Estimado: R\$ 70.177,00 (setenta mil, cento e setenta e sete reais)

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB.

CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

DIAMANTE/PB, 29 de julho de 2024.

MAURYTÂNIA SOARES DAS CHAGAS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:DD9E0AD2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 10004/2024, em 18.04.2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA ME **OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito em via BR mínimo de 206 km e máximo de 229 km, no sentido de Igaracy a João Pessoa - PB, (via BR-361 e BR 230), tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, destinados aos veículos de propriedade desta prefeitura, locados, contratados, colocados a disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao município, Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração de valor. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, II “d” da Lei nº 14.133/2021.

Igaracy-PB, 22 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B7A6601E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00081/2023, em 25.07.2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ANESON DE LIMA. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de veículo com motorista para transporte de estudantes da zona rural para as escolas situadas na zona urbana do município de Igaracy – PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Igaracy-PB, 25 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:61EBACE6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 900/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 153/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:55FFF54B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 901/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de

documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador: B1E46BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 902/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador: 1C782B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 903/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador: 0A975097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 893/2024 *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 211/2024

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA SEM VENIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01 (um) ano, ao servidor **MARCUS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 4410, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios específicos para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.768,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta e oito reais).

Programas :

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

Itaporanga, 26 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.491.564/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2022
NOME EMPRESARIAL CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASERNA ARTIGOS MILITARES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS VELOSO		NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****
CEP 58.058-510	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO POLAURA222@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 8838-3307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 10:21:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA
CNPJ: 46.491.564/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:28:33 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **13B7.F902.21F3.4702**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2086.4207.6E64.7E82

Emitida no dia 01/07/2024 às 10:03:18

Nome Empresarial:

CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA

Endereço:

DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS VELOSO

Número:

15

Complemento:

Bairro:

MANGABEIRA

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58058-510

Inscr. Estadual:

16.434.626-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

46.491.564/0001-75

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/07/2024
Hora: 09:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/099822

Nº de Controle de Autenticação

474.440.587.569

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 46491564000175		Nome do Contribuinte CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA			
Endereço RUA CEL FRANCISCO DE ASSIS VELOSO		Número 00015	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro MANGABEIRA	CEP 58058510	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 219713-8

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 01/07/2024 09:56:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.491.564/0001-75

Certidão n°: 46059896/2024

Expedição: 01/07/2024, às 10:03:50

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.491.564/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.491.564/0001-75
Razão Social: CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA
Endereço: R DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS VELOSO 15 / MANGABEIRA / JOAO PESSOA / PB / 58058-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062111085912719516

Informação obtida em 01/07/2024 09:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.491.564/0001-75

Razão Social: CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA

Nome Fantasia: CASERNA ARTIGOS MILITARES

Certidão emitida às 09:54 de 01/07/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b+ATNA59**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**ALTERAÇÃO PARA RERRATIFICAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**

KATIA CILENE SANTOS SENA, Nacionalidade Brasileira, solteira, data de nascimento 17/02/1967, empresária, identidade nº 2.942.224 SDS/PE, CPF nº 686.780.614-72, residente e domiciliada na Rua Alemanha Oriental, 465, Casa 103, Pau Amarelo, Paulista/PE – CEP 53.433-540.

ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL, nacionalidade Brasileiro, Casado Sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, data de nascimento 25/04/1983, Empresário, identidade nº 2636067 SSP/PB, CPF nº 047.658.844-81, residente e domiciliado na Rua Bacharel Jose de Oliveira Curchatuz, 320, Apto 104, Bloco B, Jardim Oceania, João Pessoa/PB – CEP 58.037-432

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada "**CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**", CNPJ **46.491.564/0001-75**, localizada na Rua Doutor Francisco de Assis, 15 Mangabeira, João Pessoa/PB – CEP 58.058-510, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba com sessão em 23/05/2022, sob o Nire nº. 25201097576. Resolvem rerratificar seu contrato arquivado em 31/03/2023, Sob Nº 25201097576. Protocolo: 235323551 DE 29/03/2023. Código De Verificação: 12304398343, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RERRATIFICA o preâmbulo ONDE LER: KATIA CILENE SANTOS SENA, Nacionalidade Brasileira, solteira, data de nascimento 17/02/1967, empresária, identidade nº 2.942.224 SDS/PE, CPF nº 686.780.614-72, residente e domiciliada na Rua Alemanha Oriental, 465, Casa 103, Pau Amarelo, Paulista/PE – CEP 53.433-540. Empresário individual com sede na Rua Doutor Francisco de Assis, 15 Mangabeira, João Pessoa/PB – CEP 58.058-510, inscrito na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob a firma **46.491.564 KATIA CILENE SANTOS SENA**, NIRE 25803299011 de 23/05/2022 e no CNPJ sob nº **43.634.483/0001-99**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(a) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio Sr. **ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL**, nacionalidade Brasileiro, Casado Sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, data de nascimento 25/04/1983, Empresário, identidade nº 2636067 SSP/PB, CPF nº 047.658.844-81, residente e domiciliado na Rua Bacharel Jose de Oliveira Curchatuz, 320, Apto 104, Bloco B, Jardim Oceania, João Pessoa/PB – CEP 58.037-432, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.: **LER-SE: KATIA CILENE SANTOS SENA**, Nacionalidade Brasileira, solteira, data de nascimento 17/02/1967, empresária, identidade nº 2.942.224 SDS/PE, CPF nº 686.780.614-72, residente e domiciliada na Rua Alemanha Oriental, 465, Casa 103, Pau Amarelo, Paulista/PE – CEP 53.433-540. Empresário individual com sede na Rua Doutor Francisco de Assis, 15 Mangabeira, João Pessoa/PB – CEP 58.058-510, inscrito na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob a firma **46.491.564 KATIA CILENE SANTOS SENA**, NIRE 25803299011 de 23/05/2022 e no CNPJ sob nº **46.491.564/0001-75**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(a) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio Sr. **ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL**, nacionalidade Brasileiro, Casado Sob o Regime

**ALTERAÇÃO PARA RERRATIFICAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**

de Comunhão Parcial de Bens, data de nascimento 25/04/1983, Empresário, identidade nº 2636067 SSP/PB, CPF nº 047.658.844-81, residente e domiciliado na Rua Bacharel Jose de Oliveira Curchatuz, 320, Apto 104, Bloco B, Jardim Oceania, João Pessoa/PB – CEP 58.037-432, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu contrato e seus aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO - Feitas às alterações deste instrumento, decide os sócios, de mútuo e comum acordo, consolidar o contrato e seus aditivos, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir.

Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ 46.491.564/0001-75**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Doutor Francisco de Assis, 15 Mangabeira, João Pessoa/PB – CEP 58.058-510.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Fabricação de artefatos para pesca e esporte, Facção de roupas profissionais, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de artigos esportivos, Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de relojoaria, Comércio varejista de artigos de óptica

CNAE FISCAL

CNAE Nº. 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNAE Nº. 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
CNAE Nº. 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
CNAE Nº. 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais
CNAE Nº. 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
CNAE Nº. 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
CNAE Nº. 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

**ALTERAÇÃO PARA RERRATIFICAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**

CNAE Nº. 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

CNAE Nº. 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CNAE Nº. 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CNAE Nº. 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 23/05/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA QUINTA - O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Qt. Quotas	Valor R\$	%
KATIA CILENE SANTOS SENA	5.100	5.100,00	51,00
ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL	4.900	4.900,00	49,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pela sócia Sra. **KATIA CILENE SANTOS SENA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º,
DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

CLÁUSULA OITAVA - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ALTERAÇÃO PARA RERRATIFICAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2023.

KATIA CILENE SANTOS SENA

ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA consta assinado digitalmente por:

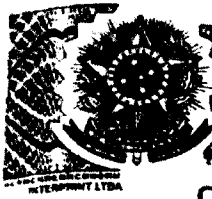
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04765884481	ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL
68678061472	KATIA CILENE SANTOS SENA



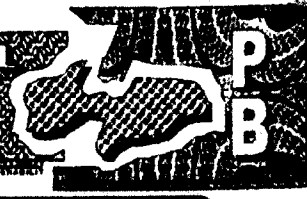
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2023 11:24 SOB N° 20235381225.
PROTOCOLO: 235381225 DE 10/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305006112. CNPJ DA SEDE: 46491564000175.
NIRE: 25201097576. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2023.
CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

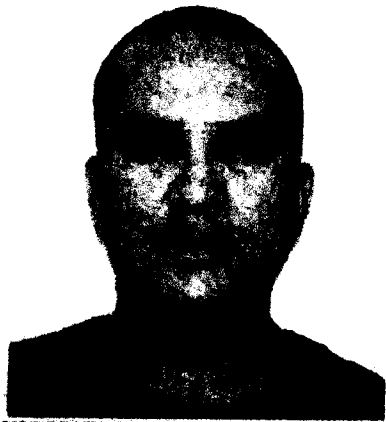


NOME
ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
21202 PM PB

CPF DATA NASCIMENTO
047.658.844-81 25/04/1983

FILIAÇÃO
**ANTONIO JOSE INACIO DO AMARAL
MARIA DO SOCORRO SOUZA DO AMARAL**



PERMISSÃO ACC CALHAS
AD

Nº REGISTRO
01975184207

VALIDADE
21/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/09/2001

OBSERVAÇÕES

(Signature)
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
26/10/2020

(Signature)
Assessoria Veios de São Paulo - Departamento de Tráfego
ASSINATURA DO EMISSOR

**11100864814
PB041753593**

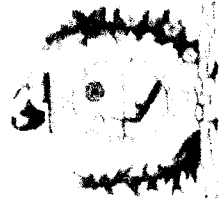
PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1851114266

PROIBIDO PLASTIFICAR
1851114266

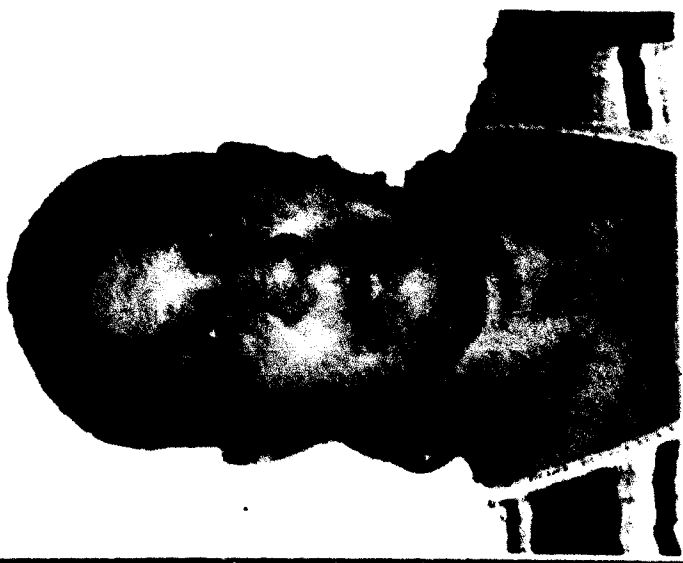
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



NOME **Katia Cilene Santos Sena**

FILIAÇÃO
**Sebastião Arcanjo dos Santos
Laurinete Souza Santos**



NATURALIDADE Recife - PE
DATA NASCIMENTO **17/02/1967**
OBSERVAÇÃO
TIPO SANG. / FATOR RH

ORGÃO EXPEDIDOR
SDS/PE

Katia Cilene Santos Sena
Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 2.942.224 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2021

REGISTRO CIVIL

CC 12214 Liv B21 Fls 164V 02º Distrito - Santo Antônio Recife - PE 17/07/2007

CNPJ 686.780.614-72



DNI

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

Polegar Direito

29220610809

7232204

0030

PE

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

12296507001



CERT. MILITAR



CNP

CNS



706005859379041

Paulo Fernandes Barros Silva
Paulo João Barros Silva
Gerente do ITRU/PE



EC-03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

ROTEIRO: 007 - 0006 - 013 - 6820
MATRÍCULA: 4035573-2024-6-2
DOM. BANC.:
DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 18/06/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0004035573-7

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
CÔNJUGE: POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 390 Lim. Max.: 399

ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL

RUA RUBENS SALDANHA, 71 - 58050050

CASTELO BRANCO
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF/RANI: 04X.XXX.XX4-81
Insc. Est.:

REF: MÊS / ANO

Junho / 2024

VENCIMENTO

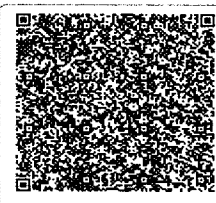
06/07/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 447,12

Table with 4 columns: Data de Leituras, Leituras Anterior, Leituras Atual, Próxima Fatura. Values: 13/05/2024, 12/06/2024, 30, 12/07/2024

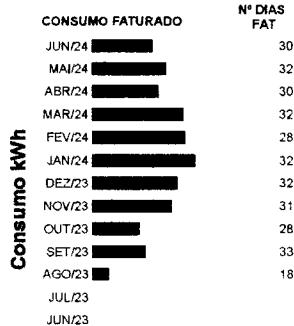
CÓDIGO DO CLIENTE
5/4035573-7
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N7070044384



NOTA FISCAL Nº: 003.375.298 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO: 13/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta
chave de acesso:
2524 0609 0951 8300 0140 6600 2003 3752 9820 3778
3330
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

*Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Main table with columns: Itens da Fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS (R\$), Base Calc., % Aliq., ICMS (R\$), Tarifa (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$)



TOTAL: 447,12 17,13 429,63 85,92

Table with columns: Endereço, Grandezas, Pontos Instalados, Leituras Anterior, Leituras Atual, Contas Anterior, Consumo kWh

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Form with fields: ITAÚ, LOCAL DE PAGAMENTO, BENEFICIÁRIO, DATA DO DOCUMENTO, INSTRUÇÕES, PAGADOR, SACADOR/AVALISTA

Pague por PIX
É fácil, rápido e seguro.



Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

ATENÇÃO

UC de compensação de energia classificada como GD_II, conforme Lei 14.300/22
 Saldo Acumulado: 0 A expirar no próximo ciclo: 0
 - Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
 - A vida em primeiro lugar. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
 - Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.
 - Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

PERÍODO	DEBITO	DEBITO	DEBITO	DEBITO	DEBITO	DEBITO
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00	JUN/24	547,00
FIC	3,00	0,00	0,00	0,00	MAI/24	664,00
DMIC	5,00	0,00			ABR/24	604,00
DMICRI	13,00				MAR/24	822,00
					FEV/24	842,00
					JAN/24	918,00
					DEZ/23	766,00
					NOV/23	715,00
					OUT/23	443,00
					SET/23	481,00
					AGO/23	167,00
					JUL/23	
					JUN/23	

Conjunto: Tambau
Referência: 04/2024
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 350 a 399

(*) Horas que o cliente ficou sem energia
 (**) Vezes que o cliente ficou sem energia
 (***) Duração da maior interrupção de energia no período
 (****) Duração da interrupção individual em dia crítico

FATURAMENTO PELA MÉDIA MÍNIMO

SALDO DA LEITURA		Leitura Anterior: 13/05/2024			Leitura Atual: 12/06/2024			Dias: 30		SALDO DO CONSUMO	
Consumo											
Serviço de distribuição	103,68	23,18	KWH	Ponta	7.446,00	6.899,00	1,00		547,00	547,00	
Compra de energia	132,73	29,69									
Serviço de transmissão	35,62	7,97									
Encargos setoriais	50,36	11,26									
Impostos diretos e encargos	124,73	27,90									
Outros serviços	0,00	0,00									
Total	447,12	100,00									

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2024): R\$ 111,33

* KWTG Dem Tusdg * K Const Med

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
 ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

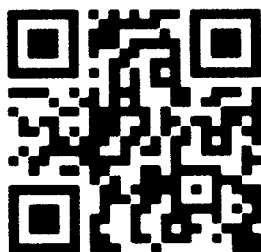
Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos: **83 9 9135-5540**



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 901/2024

Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 183/2024,
184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$838.875,00(oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:931A2D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO CARRO ZERO KM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.

Local: Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

Data da Abertura: 12/08/2024 às 11:00 horas.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Estimado: R\$ 70.177,00 (setenta mil, cento e setenta e sete reais)

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB.

CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

DIAMANTE/PB, 29 de julho de 2024.

MAURYTÂNIA SOARES DAS CHAGAS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:DD9E0AD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 10004/2024, em 18.04.2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA ME **OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito em via BR mínimo de 206 km e máximo de 229 km, no sentido de Igaracy a João Pessoa - PB, (via BR-361 e BR 230), tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, destinados aos veículos de propriedade desta prefeitura, locados, contratados, colocados a disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao município, Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração de valor. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, II “d” da Lei nº 14.133/2021.

Igaracy-PB, 22 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B7A6601E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00081/2023, em 25.07.2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ANESON DE LIMA. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de veículo com motorista para transporte de estudantes da zona rural para as escolas situadas na zona urbana do município de Igaracy – PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Igaracy-PB, 25 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:61EBACE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 900/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 153/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:55FFF54B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 901/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de

documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B1E46BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 902/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:1C782B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 903/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:0A975097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 893/2024 *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 211/2024

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA SEM VENIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01 (um) ano, ao servidor **MARCUS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 4410, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 10:37:20 foi protocolizado o documento sob o N° 94557/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001842024

Data da Publicação: 01/08/2024

Data da Assinatura: 29/07/2024

Data Final do Contrato: 28/07/2025

Valor Contratado: R\$ 9.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECIFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TARNsito DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): Caserna Artigos Militares Ltda

Contratado (CNPJ): 46.491.564/0001-75

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	83910d91a6b4b0370e943b98e8fab545
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d7f383c797f8ddd069d5523777cee95c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b1f03bd35cc87e88feab22ba98c7742d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e53829f559c2f83c40053c1ad32f834f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	235304bbadf626abed9f2a8860789461
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	235304bbadf626abed9f2a8860789461
Designação do gestor do contrato	Sim	235304bbadf626abed9f2a8860789461

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 94549/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 10:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94557/24 ao Documento 94549/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 94549/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	91 - 103	e53829f559c2f83c40053c1ad32f834f
Designação da fiscalização técnica do contrato	104 - 106	235304bbadf626abed9f2a8860789461
Comprovante de publicidade	107 - 108	83910d91a6b4b0370e943b98e8fab545
Designação do gestor do contrato	109 - 111	235304bbadf626abed9f2a8860789461
Comprovação da existência de dotação orçamentária	112	b1f03bd35cc87e88feab22ba98c7742d
Comprovantes de regularidade da contratada	113 - 129	d7f383c797f8ddd069d5523777cee95c
Designação do fiscal administrativo do contrato	130 - 132	235304bbadf626abed9f2a8860789461
RECIBO PROTOCOLO	133	b6e325efb32db18f92a5a5dd0f3b5873

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024**

CONTRATO Nº 00188/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA ADREA DE SOUZA
FERNANDES RIBEIRO - ME, COMO ABAIXO
SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no AV. Epitacio Pessoa, nº 2055, Sala 01, Bairro Estados, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ Nº 10.407.320/0001-14, por seu representante legal o senhor **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO**, CPF: 014.+249.647-25, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 052/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE 4 EMPRESA APARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 052/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento. _____

Página 1 de 13

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605

www.itaporanga.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94549/24. Data: 13/08/2024 10:40. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 30/08/2024 14:45. Validação: 75D3.6390.5E0A.5E4A.9FC1.4232.E21E.5564.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- a) Processo Administrativo nº 092/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 052/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Programas:

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 15.363,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1.	Bota coturno tático militar cano longo alto, em couro, da melhor qualidade, com costura reforçada, fechamento zíper lateral, solado em borracha. Os tamanhos do coturno serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ou 44. Modelo referência em anexo (figura 01).	UND	10	500,00	5.000,00
5.	Cinto tático militar com protetor lombar, preto, em rip stop, regulagem em velcro, do tipo força nacional. Os tamanhos do cinto serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G e GG. Modelo referência em anexo (figura 04).	UND	10	64,00	640,00
7.	Capa de colete tático militar modular, confeccionado em cordura. Com fitas modulares, bolsos e alça de arrasto. Ajustável. A cor e tamanhos da capa de colete serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser PP, P, M, G E GG. O emborrachado das costas será	UND	10	345,00	3.450,00

Página 2 de 13

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605

www.itaporanga.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94549/24. Data: 13/08/2024 10:40. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 30/08/2024 14:45. Validação: 75D3.6390.5E0A.5E4A.9FC1.4232.E21E.5564.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

	com o nome Agente de Trânsito ou SITTRANS, a ser especificado no pedido. Modelo referência em anexo (figura 06).				
8.	Bolso modular porta rádio HT comunicador para fixação em colete tático modular ou em cinto tático militar. Confeccionado em cordura. Modelo referência em anexo (figura 07).	UND	10	42,00	420,00
10.	Luvras táticas, meio dedo, para motociclista. Modelo referência em anexo (figura 08).	UND	16	77,00	1.232,00
11.	Boné modelo americano personalizado adulto, confeccionado em Brim de 1ª qualidade, 100% algodão, forrado, com regulador de plástico. Aba curva. As cores do boné será definido conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Texto bordado nas laterais do boné.	UND	20	58,00	1.160,00
12.	Chapéu tático militar preto. Com logo da autarquia aplicado em bordado. Modelo referência em anexo (figura 09).	UND	15	65	975,00
13.	Bolsa vertical tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 15 cm de altura X 11cm de largura X 5 cm de profundidade. Modelo referência em anexo (figura 10).	UND	10	58,00	580,00
14.	Bolsa horizontal tático modular para colete modular, em cordura. Com tamanho mínimo 25cm largura x 14,5cm de altura. Modelo referência em anexo (figura 11).	UND	10	68,00	680,00
15.	Porta celular em cordura modular para colete modular. Modelo referência em anexo (figura 12).	UND	10	38,00	380,00
16.	Cinto tático militar em fivela metal de engate rápido. Na cor preto	UND	10	49,00	490,00
17.	Coldre perna/coxa modular compatível com pistola taser spark em cordura. Na cor preto. Modelo referência em anexo	UND	4	89,00	356,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					15.363,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados. _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 29 de Julho de 2024.

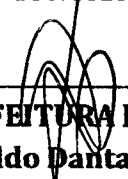
TESTEMUNHAS



CPF: 075.943.234-16



014.419.647-25
CPF: 047.604.854-06

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO



ADREA DE SOUZA FERNANDES
RIBEIRO - ME
CNPJ Nº: 10.407.320/0001-14
CONTRATADA



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 901/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 183/2024,
184/2024 e 188/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

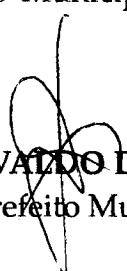
Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$838.875,00(oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:931A2D02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO CARRO ZERO KM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.

Local: Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

Data da Abertura: 12/08/2024 às 11:00 horas.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Estimado: R\$ 70.177,00 (setenta mil, cento e setenta e sete reais)

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB.

CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

DIAMANTE/PB, 29 de julho de 2024.

MAURYTÂNIA SOARES DAS CHAGAS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:DD9E0AD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 10004/2024, em 18.04.2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA ME **OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito em via BR mínimo de 206 km e máximo de 229 km, no sentido de Igaracy a João Pessoa - PB, (via BR-361 e BR 230), tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, destinados aos veículos de propriedade desta prefeitura, locados, contratados, colocados a disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao município, Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração de valor. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, II “d” da Lei nº 14.133/2021.

Igaracy-PB, 22 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B7A6601E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00081/2023, em 25.07.2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ANESON DE LIMA. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de veículo com motorista para transporte de estudantes da zona rural para as escolas situadas na zona urbana do município de Igaracy – PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Igaracy-PB, 25 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:61EBACE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 900/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 153/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:55FFF54B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 901/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de

documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B1E46BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 902/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:1C782B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 903/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:0A975097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 893/2024 *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 211/2024

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA SEM VENIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01 (um) ano, ao servidor **MARCUS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 4410, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:16ED5CD0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 011/2024 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 53.622,00.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 072/2024 DA DISPENSA Nº 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 53.622,00.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:0D17D445

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0024/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 0024/2024, que objetiva: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas –PB. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.156.923/0001-20 R\$ 260.819,30 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos)

- FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.160.290/0001-42 R\$ 130.693,50 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta reais)

Emas - PB, 30 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:894710D5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0024/2024**

OBJETO: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas –PB. Nº 00024/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0098/2024 -31.07.24 – EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 26.156.923/0001-20 R\$ 260.819,30 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos)

Emas - PB, 31 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:58AF2A48

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0024/2024**

OBJETO: Aquisição d medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas –PB. Nº 00024/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0099/2024 -31.07.24 – FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.160.290/0001-42 R\$ 130.693,50 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta reais)

Emas - PB, 31 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:AEA62677

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios para Agentes de Trânsito - em atendimento à Superintendência Itaporanguense de

Transportes e Trânsito – SITTRANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP052/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 29/07/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ, CNPJ: 18.095.317/0001-14 (pela contratada), com o valor total de R\$ 4.410,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS); a pessoa jurídica CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 46.491.564/0001-75 (pela contratada), com o valor total de R\$ 8.420,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) a pessoa jurídica ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO, CNPJ: 10.407.320.0001-14 (pela contratada), com o valor total de R\$ 10.938,00 (DEZ MIL NOVECIENTOS E TRINAT E OITO REAIS).

Itaporanga-PB, 29 de JULHO de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:F1312558

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0054/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 29/07/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica SENEAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (pela contratada) – CNPJ: 30.545.674/0001-32, com o valor total de R\$ 43.017,54 (QUARENTA E TRÊS MIL E DEZESSETE REAIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:D6B5C527

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00052/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0052/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ACESSÓRIOS PARA AGENTES DE TRÂNSITO - EM ATENDIMENTO À SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica BERNADETE SEVERINA SVENDSEN DINIZ, CNPJ: 18.095.317/0001-14 (pela contratada), com o valor total de R\$ 4.410,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS); a pessoa jurídica CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 46.491.564/0001-75 (pela contratada), com o valor total de R\$ 8.420,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) a pessoa jurídica ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO, CNPJ: 10.407.320.0001-14 (pela contratada), com o valor

total de R\$ 10.938,00 (DEZ MIL NOVECIENTOS E TRINAT E OITO REAIS).

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:C0E543F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS PROFISSIONALIZANTES E DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0053/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 29/07/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica LUZIA SOARES DA SILVA – ME (pela contratada) – CNPJ: 07.109.710/0001-01, com o valor total de R\$ 58.9899,50 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E OITETNTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:6D7A0E86

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0053/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00053/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS PROFISSIONALIZANTES E DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoas jurídicas jurídica LUZIA SOARES DA SILVA – ME (pela contratada) – CNPJ: 07.109.710/0001-01, com o valor total de R\$ 58.9899,50 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E OITETNTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 29 de julho de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:8618463A

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0054/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00054/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; **RATIFICO** o correspondente



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 901/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 183/2024,
184/2024 e 188/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

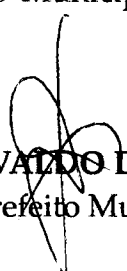
Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$838.875,00(oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:931A2D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO CARRO ZERO KM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.

Local: Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

Data da Abertura: 12/08/2024 às 11:00 horas.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Estimado: R\$ 70.177,00 (setenta mil, cento e setenta e sete reais)

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB.

CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

DIAMANTE/PB, 29 de julho de 2024.

MAURYTÂNIA SOARES DAS CHAGAS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:DD9E0AD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 10004/2024, em 18.04.2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA ME **OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito em via BR mínimo de 206 km e máximo de 229 km, no sentido de Igaracy a João Pessoa - PB, (via BR-361 e BR 230), tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, destinados aos veículos de propriedade desta prefeitura, locados, contratados, colocados a disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao município, Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração de valor. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, II “d” da Lei nº 14.133/2021.

Igaracy-PB, 22 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B7A6601E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00081/2023, em 25.07.2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ANESON DE LIMA. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de veículo com motorista para transporte de estudantes da zona rural para as escolas situadas na zona urbana do município de Igaracy – PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Igaracy-PB, 25 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:61EBACE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 900/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 153/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:55FFF54B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 901/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de

documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador: B1E46BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 902/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador: 1C782B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 903/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador: 0A975097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 893/2024 *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 211/2024

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA SEM VENIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01 (um) ano, ao servidor **MARCUS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 4410, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e acessórios específicos para uso dos Agentes de Trânsito no desempenho de suas atividades junto a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.768,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta e oito reais).

Programas :

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de Despesa:


3390.30 99 Material de Consumo

Itaporanga, 26 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.407.320/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/10/2008
NOME EMPRESARIAL ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERDE OLIVA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	NÚMERO 2055	COMPLEMENTO SALA 001	
CEP 58.030-002	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIONATA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9963-4136	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2023** às **11:13:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO
CNPJ: 10.407.320/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:40 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **2806.0AAD.749F.D7C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **6BD0.7A7F.5FC6.C8A8**

Emitida no dia 28/06/2024 às 13:56:20

Nome Empresarial:

ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO

Endereço:

PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

Número:

2055

Complemento:

SALA 001;

Bairro:

ESTADOS

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58030-002

Inscr. Estadual:

16.158.588-4

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:


10.407.320/0001-14

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 28/06/2024 Hora: 14:02
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/099240	545.607.548.556

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10407320000114		Nome do Contribuinte ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO			
Endereço AV PRES EPITACIO PESSOA		Número 02055	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030000	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 103778-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 28/06/2024 14:02:23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.407.320/0001-14
Certidão n°: 45651151/2024
Expedição: 28/06/2024, às 14:01:19
Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.407.320/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.407.320/0001-14
Razão Social: ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO
Endereço: AV EPITACIO PESSAO 2121 HGUJP / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58039-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

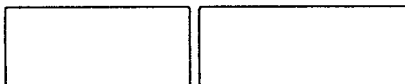
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061501461537978815

Informação obtida em 28/06/2024 14:14:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.407.320/0001-14
Razão Social: ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO
Endereço: AV EPITACIO PESSAO 2121 HGUJP / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58039-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419381537978817

Informação obtida em 11/07/2024 09:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.407.320/0001-14

Razão Social: ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO

Nome Fantasia: VERDE OLIVA

Certidão emitida às 14:13 de 28/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Jbsy.sw67**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 10.407.320/0001-14****ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO**

ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de Itacoatiara – PB, nascido em 23/02/1972, EMPRESARIA, número do documento 014.249.647-25, residente e domiciliado no(a): RUA GERALDO COSTA 420, MANAIRA, AP 1601-B, João Pessoa - PB, CEP 58038-130, na qualidade de titular da **ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO**, com sede na AVENIDA Presidente Epitácio Pessoa, Nº 2055, SALA 001;, Estados, CEP 58030-002, João Pessoa - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.407.320/0001-14, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de equipamentos para escritório, Impressão de material para uso publicitário, Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, Confeção, sob medida, de roupas profissionais, Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida, Impressão de material para outros usos, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO, CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS.

E exercerá as seguintes atividades:

- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1413-4/02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

João Pessoa - PB, 06 de Julho de 2023

ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO consta assinado digitalmente por:


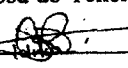
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01424964725	ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2023 10:52 SOB Nº 20249842300.
PROTOCOLO: 249842300 DE 12/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310315691. CNPJ DA SEDE: 10407320000114.
NIRE: 25101100265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2023.
ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CARTEIRA DE IDENTIDADE		
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO SERVICO DE IDENTIFICACAO DO EXERCITO Lei 3.089, de 08 Jan 16 e Lei 7.116, de 29 Ago 83		
NOME EM LETRAS 093738734-8		DATA DE VALIDACAO (19 Dez 95)
SEXO A	ESTADO CIVIL POS	FOTOGRAFIA 
CPF 014.249.647-25	VALIDADE 14 Set 20	PRECATORIO -XXX-
PERTENCA ÁDREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO Esposa do Tenente-Coronel Claudio D'Abadia Ribeiro		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53		

FILIAÇÃO AUREO SANCHES FERNANDES DULCE DE SOUZA FERNANDES		
LOCAL E DATA DE NASCIMENTO Itacoatiara - AM - BRASIL - 23Fev72		
RG -XXX-	PIS/PASEP -XXX-	PPGM -XXX-
CNH 00640260375	CTPS 014049331937	PIS V-3343 / V-22X2
DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO Reg Cas nº 32.020, Cart 5ª Circ, Rio de Janeiro-RJ, Lv 328-B, Fl 170, Exp 23 Ago 95.		POLIDACTILOSCÓPIA 
LOCAL E DATA Recife - PE, 14 Set 2015. <i>Marcelo Lino dos Santos Silva - 1º Ten</i>		
MARCELO LINO DOS SANTOS SILVA - 1º Ten		

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

ROTEIRO: 014 - 0006 - 273 - 9580
MATRÍCULA: 1220504-2024-5-0
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 29/05/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001220504-3

Classificação: MTB-TARIFA BRANCA / B1 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

CLAUDIO D ABADIA RIBEIRO

AV GAL GERALDO COSTA, 420 - BL B AP 1601 - 58038130

MANAIRA
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF/RANI: 12X.XXX.XX8-17
Insc. Est.:

REP: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

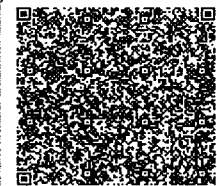
Maio / 2024

06/07/2024

R\$ 626,91

Table with columns: Data de Leituras, Última Anterior, Última Atual, Nº de Leitura, Próxima Leitura. Values: 22/04/2024, 23/05/2024, 31, 21/06/2024

CÓDIGO DO CORRENTE
5/1220504-3
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5042186842



NOTA FISCAL Nº: 003.261.909 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO: 24/05/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
2524 0509 0851 8300 0140 6600 2003 2619 0920 4392 0934
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

-Identificamos em nosso sistema, faturas com vencimentos superiores a 30 dias após sua apresentação. Por isso você poderá ter duas faturas com vencimento no mesmo mês. Caso isso aconteça, é possível parcelar a segunda fatura em até 03 vezes, sem entrada ou acréscimo. -"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Main table with columns: Itens da Fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$) COFINS (R\$), PIS/COFINS (R\$), Base Calc. (R\$), % Aliq. ICMS, ICMS (R\$), Tarifa UnR\$, Tributo, Base de Calc.(R\$), Aliquota (%), Valor (R\$)

Table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Months: MAI/24 (31), ABR/24 (32), MAR/24 (28), FEV/24 (30), JAN/24 (32), DEZ/23 (29), NOV/23 (30), OUT/23 (32), SET/23 (31), AGO/23 (29), JUL/23 (28), JUN/23 (31), MAI/23 (31)

Consumo kWh

TOTAL: 626,91 19,11 597,06 119,41

Table with columns: Medidor, Grandezas, Posição Seriais, Leituras Anterior, Leituras Atual, Cond. Sucesso, Consumo kWh. Rows for W5042186842

RESERVAÇÃO FISCAL
Art. 13. Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Form with fields: ITAÚ, LOCAL DE PAGAMENTO, BENEFICIÁRIO, ENDEREÇO, DATA DO DOCUMENTO, Nº DOCUMENTO, ESPÉCIE DOC, ACEITE, DATA DO PROCESSAMENTO, INSTRUÇÕES, PAGADOR

Pague por PIX
É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/px
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Ficha de Compensação



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 901/2024

Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 183/2024,
184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$838.875,00(oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:931A2D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO CARRO ZERO KM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.

Local: Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

Data da Abertura: 12/08/2024 às 11:00 horas.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Estimado: R\$ 70.177,00 (setenta mil, cento e setenta e sete reais)

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB.

CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

DIAMANTE/PB, 29 de julho de 2024.

MAURYTÂNIA SOARES DAS CHAGAS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:DD9E0AD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 10004/2024, em 18.04.2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA ME **OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito em via BR mínimo de 206 km e máximo de 229 km, no sentido de Igaracy a João Pessoa - PB, (via BR-361 e BR 230), tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, destinados aos veículos de propriedade desta prefeitura, locados, contratados, colocados a disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao município, Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração de valor. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, II “d” da Lei nº 14.133/2021.

Igaracy-PB, 22 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B7A6601E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00081/2023, em 25.07.2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ANESON DE LIMA. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de veículo com motorista para transporte de estudantes da zona rural para as escolas situadas na zona urbana do município de Igaracy – PB. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Igaracy-PB, 25 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:61EB4CE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 900/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 153/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:55FFF54B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 901/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de

documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **PHILLIPE NEVES HERCULANO**, Servidor Municipal, matrícula nº 4149.

Art. 2º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 183/2024, 184/2024 e 188/2024**, o Sr. **ALTEMIR DE OLIVEIRA REMÍGIO**, Servidor Municipal, matrícula nº 20003912.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B1E46BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 902/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024, 196/2024 e 197/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:1C782B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 903/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:0A975097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 893/2024 *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 211/2024

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA SEM VENIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01 (um) ano, ao servidor **MARCUS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 4410, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 10:39:57 foi protocolizado o documento sob o N° 94562/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001882024

Data da Publicação: 01/08/2024

Data da Assinatura: 29/07/2024

Data Final do Contrato: 28/07/2025

Valor Contratado: R\$ 15.363,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ACESSÓRIOS ESPECIFICOS PARA USO DOS AGENTES DE TARNSITO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): Adrea de Souza Fernandes Ribeiro

Contratado (CNPJ): 10.407.320/0001-14

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	83910d91a6b4b0370e943b98e8fab545
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f9bafb6636db188e8f297e778493d182
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b1f03bd35cc87e88feab22ba98c7742d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	75d363905e0a5e4a9fc14232e21e5564
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	235304bbadf626abed9f2a8860789461
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	235304bbadf626abed9f2a8860789461
Designação do gestor do contrato	Sim	235304bbadf626abed9f2a8860789461

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 94549/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 10:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94562/24 ao Documento 94549/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 94549/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	135 - 147	75d363905e0a5e4a9fc14232e21e5564
Designação da fiscalização técnica do contrato	148 - 150	235304bbadf626abed9f2a8860789461
Comprovante de publicidade	151 - 152	83910d91a6b4b0370e943b98e8fab545
Designação do gestor do contrato	153 - 155	235304bbadf626abed9f2a8860789461
Comprovação da existência de dotação orçamentária	156	b1f03bd35cc87e88feab22ba98c7742d
Comproventes de regularidade da contratada	157 - 169	f9bafb6636db188e8f297e778493d182
Designação do fiscal administrativo do contrato	170 - 172	235304bbadf626abed9f2a8860789461
RECIBO PROTOCOLO	173	99bd25036f4d3b496c6d1313a94bc0fc

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB